



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0093/2026

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CLEARING HOUSE EM SOLUÇÃO DE BILHETAGEM BASEADA EM CONTAS (*ACCOUNT BASED TICKETING* - ABT) PARA O TRANSPORTE PÚBLICO METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE - RMPA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA PARA PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS INCLUINDO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO E SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM PARA PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS	4
CLÁUSULA 1ª. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	4
CLÁUSULA 2ª. Definições e interpretações.....	4
CLÁUSULA 3ª. ANEXOS.....	5
CAPÍTULO II – OBJETO, VALOR E PRAZO DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 4ª. OBJETO da CONCESSÃO.....	5
CLÁUSULA 5ª. PRAZO DO CONTRATO.....	7
CLÁUSULA 6ª. Valor do CONTRATO.....	8
CLÁUSULA 7ª. Pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.....	8
CLÁUSULA 8ª. Declarações e Compromissos.....	16
CLÁUSULA 9ª. Licenças e Autorizações, Interação com os Demais Órgãos Públicos e Relação com as Prestadoras.....	18
CLÁUSULA 10ª. PERÍODO DE TRANSIÇÃO e Início da prestação dos serviços.....	19
CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES	19
CLÁUSULA 11ª. Obrigações da CONCESSIONÁRIA.....	19
CLÁUSULA 12ª. Obrigações do PODER CONCEDENTE.....	25
CLÁUSULA 13ª. Da proteção de dados pessoais.....	26
CAPÍTULO IV - CONCESSIONÁRIA	30
CLÁUSULA 14ª. Estrutura da CONCESSIONÁRIA.....	30
CLÁUSULA 15ª - Da TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE da SPE.....	32
CAPÍTULO V - ALTERAÇÕES	36
CLÁUSULA 16ª. Alterações do CONTRATO.....	36
CLÁUSULA 17ª. Reajuste.....	37
CLÁUSULA 18ª. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro e da Alocação dos Riscos.....	37
CLÁUSULA 19ª. Procedimentos para Recomposição do Equilíbrio Econômico-financeiro.....	39
CAPÍTULO VI - FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO	41
CLÁUSULA 20ª. Fiscalização.....	41
CLÁUSULA 21ª. Garantia de Execução do CONTRATO.....	41
CLÁUSULA 22ª. Da Garantia do PODER CONCEDENTE.....	46
CLÁUSULA 23ª. Sanções Aplicáveis à CONCESSIONÁRIA.....	49
CAPÍTULO VII - EXTINÇÃO DO CONTRATO	51
CLÁUSULA 24ª. Intervenção na CONCESSÃO.....	51
CLÁUSULA 25ª. Extinção do CONTRATO.....	52
CAPÍTULO VIII – SOLUÇÃO DE CONFLITOS	58
CLÁUSULA 26ª. Solução de Divergências por Mediação.....	58
CLÁUSULA 27ª. Solução de Divergências pelo Comitê de Resolução de Conflitos.....	59
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS	63
CLÁUSULA 28ª. Foro.....	63
CLÁUSULA 29ª. Disposições Finais.....	63



CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CLEARING HOUSE EM SOLUÇÃO DE BILHETAGEM BASEADA EM CONTAS (ABT) PARA O TRANSPORTE PÚBLICO DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

Aos [●] dias do mês de [●] de 202[●], através do presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratante:

(1) ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço [●], por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, inscrita no CNPJ sob o nº [●], representada pelo Sr. [●], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●] e com endereço na Av. [●], nº [●], na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP [●]; doravante denominado simplesmente PODER CONCEDENTE.

De outro, na qualidade de CONCESSIONÁRIA, doravante assim denominada:

(2) [SPE], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede na [●], na cidade de [●], Estado de [●], CEP [●], neste ato representada por [●];

CONSIDERANDO QUE:

(i) o PODER CONCEDENTE realizou regular LICITAÇÃO que teve por objeto a CONCESSÃO, precedida de consulta pública no período de dias 29 de outubro de 2025 a 01 de dezembro de 2025 e de audiência pública, no dia 19 de novembro de 2025, nos termos do artigo 39, da LEI DE LICITAÇÕES, da Resolução do CGCPPP n. 74, de [●] de 2026, tendo a CONCESSÃO sido adjudicada à ADJUDICATÁRIA, por ato publicado no DOE, edição de 2026

(ii) a ADJUDICATÁRIA foi declarada vencedora da LICITAÇÃO;

(iii) a LICITAÇÃO foi homologada pela autoridade competente e o seu OBJETO foi adjudicado à ADJUDICATÁRIA, que constituiu a CONCESSIONÁRIA;

As partes resolvem, de comum acordo, firmar o presente CONTRATO, o qual será regido pelos termos e condições a seguir:



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1ª. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este CONTRATO é regido pelas regras aqui estabelecidas e de seus ANEXOS, assim como pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Estadual nº 12.234, de 13 de janeiro de 2005, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Lei Estadual nº 11.127, de 09 de fevereiro de 1998, assim como as demais normas vigentes e aplicáveis ao presente caso, pelas regras constantes do EDITAL, pela proposta da CONCESSIONÁRIA e pelas disposições deste CONTRATO.

1.1.1 A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar a suas estipulações, ao sistema de penalidades previsto neste instrumento e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento ou nos seus ANEXOS.

1.2 Todas as referências ao presente CONTRATO ou a qualquer outro documento relacionado a esta CONCESSÃO deverão considerar eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes.

1.3 O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de:

- a. alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONCESSIONÁRIA;
- b. extinguir a CONCESSÃO, mediante declaração de caducidade, encampação ou anulação, nas hipóteses previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO;
- c. fiscalizar a execução do CONTRATO e exigir do contratado o fiel cumprimento de suas obrigações contratuais;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade.

CLÁUSULA 2ª. Definições e interpretações

2.1 Em caso de divergência entre as normas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

- a. Em primeiro lugar, as normas legais;
- b. Em segundo lugar, as normas do CONTRATO;
- c. Em terceiro lugar, as normas do corpo do EDITAL;
- d. Em quarto lugar, as normas dos ANEXOS do CONTRATO;



2.1.1 As referências aos Itens, subitens e ANEXOS, salvo disposição em contrário, devem ser entendidos como referências aos Itens, subitens e ANEXOS deste CONTRATO.

2.1.2 Os títulos atribuídos aos itens e subitens servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nos correspondentes itens e subitens.

CLÁUSULA 3ª. ANEXOS

3.1 Integram o presente CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes ANEXOS:

- 3.1.1 O EDITAL de Licitação que deu origem à Contratação;
- 3.1.2 O ANEXO I - Descrição Técnica;
- 3.1.3 O ANEXO IV - Plano de Seguros e Apólices de Seguros;
- 3.1.4 O ANEXO V - Plano de Garantias;
- 3.1.5 O ANEXO VI - Matriz de Risco;
- 3.1.6 O ANEXO VII - Caderno de Penalidades;
- 3.1.7 O ANEXO VIII - Diretrizes de Cálculo do FLUXO DE CAIXA MARGINAL;
- 3.1.8 O ANEXO IX - Diretrizes para Celebração de Contrato de Administração de Contas;
 - 3.1.8.1 O Apêndice IX.I - Minuta de Contrato de Nomeação de Agentes de Garantia e de Administração de Contas;
- 3.1.9 O ANEXO X - Regulamento de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- 3.1.10 O ANEXO XI - Glossário;
- 3.1.11 O ANEXO XII - Diretrizes para Contratação e Atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- 3.1.12 O ANEXO XIII - Transferência dos Bens Reversíveis, da Continuidade Operacional e da Transferência de Conhecimento; e
- 3.1.13 O ANEXO XIV - Cronograma da Licitação.

CAPÍTULO II – OBJETO, VALOR E PRAZO DO CONTRATO

CLÁUSULA 4ª. OBJETO da CONCESSÃO

4.1 Este CONTRATO tem por OBJETO a prestação do serviço de *Clearing House*, em solução de bilhetagem baseada em contas (*Account Based Ticketing – ABT*), para o transporte público coletivo intermunicipal integrante do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros (SETM) da Região Metropolitana de Porto Alegre, com fornecimento de equipamentos e tecnologia para processamento de pagamentos, incluindo cartão de crédito e débito, demais meios de pagamento eletrônicos, serviços



de computação em nuvem para processamento e armazenamento de dados, bem como os demais componentes, funcionalidades e serviços previstos neste CONTRATO, no EDITAL e no ANEXO I – Descrição Técnica.

4.1.1 Sem prejuízo do Conteúdo do ANEXO I – Descrição Técnica, inclui-se no OBJETO contratual, descrito na Cláusula 4.1, o seguinte:

4.1.1.1 Fornecimento, atualização, instalação e suporte para hardware e software nos veículos coletivos para validação da passagem e identificação biométrica dos usuários do transporte, incluindo a comunicação por meio dos Sistemas de Garagem e atualização dos softwares, bem como instalação nas catracas de acesso aos serviços da Trensurb e do TRANSPORTE HIDROVIÁRIO, para validação da passagem dos usuários do transporte.

4.1.1.2 Fornecimento, atualização, instalação, customizações e suporte contínuo para um Sistema de *Clearing* para efetuar a compensação e a liquidação dos valores entre usuários, operadores de transporte e operadores de meios de pagamento, com o recebimento de recursos financeiros dos prestadores de serviço de meio de pagamento aprovados pelo Estado do Rio Grande do Sul e os seus devidos repasses para os atores do sistema a quem for devido, bem como apontar e gerenciar eventuais tentativas de fraude relacionadas ao funcionamento dos validadores e à passagem dos usuários nas catracas de embarque e/ou pré-embarque do transporte.

4.1.1.3 Fornecimento, atualização, instalação, customizações e suporte contínuo para um Sistema de Controle de Bilhetagem, baseado no conceito de Account Based Ticketing (ABT), com suporte a diferentes tipos de padrões de tecnologia de pagamentos.

4.1.1.4 Fornecimento, atualização, instalação, customizações e suporte contínuo para um Sistema de Cadastro de usuários — que podem estar cadastrados em múltiplos meios de pagamento —, baseado nos conceitos de *Account Based Ticketing* (ABT), cadastro dos meios de pagamento homologados pelo Estado do Rio Grande do Sul e cadastro de Operadoras do transporte público coletivo.

4.1.1.5 Fornecimento, atualização, instalação, customizações e suporte contínuo para infraestrutura em nuvem para DW – *Data Warehouse* e *Datalake* incluindo a captura, enriquecimento e ingestão de dados, bem como o fornecimento de uma camada de APIs de acesso aos dados, obedecendo a política de uso e proteção de dados.

4.1.1.6 Fornecimento e atualização do serviço de adquirência para credenciamento de pagamentos em cartão de débito e crédito, baseados



2304000008260

no protocolo EMV, e de pagamentos via Pix por aproximação, baseados no protocolo NFC, obtido com credenciadora autorizada como instituição de pagamento pelo Banco Central do Brasil e participante regular de arranjos de pagamento abertos, observadas as condições do art. 13 e incisos do Regulamento aprovado pela Resolução BCB nº 150/2021, que processe, no mínimo, mas não exclusivamente, pagamentos em crédito e débito das bandeiras integrantes de arranjos de pagamento abertos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil, assim como qualquer iniciação de pagamento via Pix por aproximação, atentando-se às indicações do ANEXO I deste EDITAL.

4.1.2 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação dos SERVIÇOS e implantação dos INVESTIMENTOS, conforme previsto nos ANEXOS, oferecendo SERVIÇOS ao PODER CONCEDENTE de maneira eficiente.

4.1.3 A execução dos SERVIÇOS e a implantação dos INVESTIMENTOS serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidas nos ANEXOS, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL bem como nas normas técnicas para sua execução e manutenção.

4.1.4 A CONCESSIONÁRIA se compromete a realizar as adaptações técnicas necessárias para possibilitar a integração de usuários, operadores e sistemas de transporte coletivo que venham a ser incorporados à solução de bilhetagem durante a vigência da CONCESSÃO, compreendendo, entre outros, a adesão de novos Municípios, a integração de serviços municipais de transporte coletivo e de outros modos de transporte, mediante solicitação formal do PODER CONCEDENTE, sendo assegurada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, mediante observância do procedimento previsto nesse contrato.

CLÁUSULA 5ª. PRAZO DO CONTRATO

5.1 O PRAZO DA CONCESSÃO Administrativa será de 10 (dez) anos, contados a partir da publicação da ORDEM DE SERVIÇO, o que deverá ocorrer no prazo de até 6(seis) meses contados da assinatura do CONTRATO, prorrogável por igual período mediante ato justificado do PODER CONCEDENTE.

5.2 O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser alterado para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, apenas na forma da Cláusula 16 do CONTRATO, quando a alteração se mostrar mais vantajosa ao interesse público, sendo promovida mediante justificativa do PODER CONCEDENTE.

5.3 Eventual extensão do PRAZO DA CONCESSÃO como medida destinada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não será considerada



prorrogação para os fins deste CONTRATO, observado, em qualquer hipótese, o prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos previsto no artigo 5º, inciso I, da LEI DE PPP.

5.4 O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser prorrogado, mediante ato devidamente justificado do PODER CONCEDENTE, observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO e o limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos previsto no artigo 5º, inciso I, da LEI DE PPP, desde que atendidas, conjuntamente, as seguintes condições:

- a. Manifestação de interesse na prorrogação, por parte da CONCESSIONÁRIA, mediante envio da Notificação de Prorrogação com, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de antecedência ao advento do termo contratual;
- b. Demonstração da viabilidade econômico-financeira do período de prorrogação da Concessão;
- c. Previsão de novos INVESTIMENTOS ou atividades, conforme necessidade e pertinência com o OBJETO contratual original e observados os limites legais;

5.4.1. As condições estabelecidas na Cláusula 5.4 constituem os requisitos mínimos necessários à prorrogação contratual, sem os quais esta ficará expressamente prejudicada. No entanto, tais condições não vinculam o PODER CONCEDENTE à prorrogação contratual, dependendo de ato motivado na conveniência, na oportunidade e no interesse público para consumação da prorrogação deste CONTRATO.

5.4.2. Cumpridas todas as condições para prorrogação deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE terá 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, para deliberar sobre a prorrogação do CONTRATO, a contar da data de cumprimento da última das condições adimplidas.

CLÁUSULA 6ª. Valor do CONTRATO

6.1 O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ 100.125.116,59 (cem milhões, cento e vinte e cinco mil, cento e dezesseis reais, e cinquenta e nove centavos), na data-base de 01 de julho de 2025, calculado com base na soma dos valores estimados das contraprestações devidas ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO.

6.2 O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO tem caráter meramente referencial, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para fundamentar pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.



CLÁUSULA 7ª. Pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

7.1 A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida pelo PODER CONCEDENTE corresponderá ao somatório da PARCELA DE CLEARING HOUSE e da PARCELA DE RESSARCIMENTO, observados os valores máximos anuais estabelecidos neste CONTRATO e na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA.

7.2 O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL terá início a partir do primeiro dia do mês subsequente à atestação do MARCO 1, na forma da Cláusula 7.4.

7.3 A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA será composta pelas seguintes parcelas:

7.3.1 PARCELA DE CLEARING HOUSE, destinada à remuneração dos serviços de implantação, operação, gestão, processamento, compensação, liquidação, integração, monitoramento e demais atividades relacionadas à solução de Clearing House e de bilhetagem baseada em contas, nos termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS;

7.3.2 PARCELA DE RESSARCIMENTO, destinada ao ressarcimento dos investimentos relacionados aos equipamentos, sistemas, infraestrutura tecnológica e demais bens necessários à implantação e à operação do OBJETO da CONCESSÃO, a serem instalados nos veículos e terminais do transporte coletivo por ônibus, de trilhos e TRANSPORTE HIDROVIÁRIO na Região Metropolitana de Porto Alegre – RMPA, conforme especificado neste CONTRATO e em seus ANEXOS;

7.3.3 A PARCELA DE CLEARING HOUSE e a PARCELA DE RESSARCIMENTO serão pagas simultaneamente, em uma única CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, tendo ambas o mesmo termo inicial e a mesma periodicidade, vedado o pagamento antecipado ou isolado de qualquer delas.

7.3.4 Não será devida à CONCESSIONÁRIA qualquer quantia, a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ou de qualquer de suas parcelas, relativa a período anterior à atestação do MARCO 1, ainda que os VALIDADORES já tenham sido fornecidos ou instalados.

7.4 O pagamento da PARCELA DE CLEARING HOUSE será escalonado em função do cumprimento dos MARCOS DE DISPONIBILIZAÇÃO: MARCO 1, MARCO 2 e MARCO 3.

7.4.1. A CONCESSIONÁRIA comunicará ao PODER CONCEDENTE o cumprimento de cada MARCO em até 5 (cinco) dias contados de sua verificação, instruindo a comunicação com os elementos necessários à aferição pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, na forma da Cláusula 7.4.7.



7.4.2. O MARCO 1 terá duração de até 3 (três) meses contados da publicação da ORDEM DE SERVIÇO.

7.4.3. Será devido o pagamento correspondente a 87% (oitenta e sete por cento) do valor integral da PARCELA DE CLEARING HOUSE e de 100% da PARCELA DE RESSARCIMENTO, da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, após o ateste do MARCO 1.

7.4.3.1 Considerar-se-á cumprido o MARCO 1 quando cumulativamente verificados:

- (a) a instalação e a operação regular dos VALIDADORES, na abrangência prevista no Plano de Transição aprovado pelo PODER CONCEDENTE, processando e transmitindo transações ao SBD;
- (b) o processamento pelo SBD das transações realizadas nos SISTEMAS DE BILHETAGEM LEGADOS; e
- (c) o processamento, pelos VALIDADORES em operação, de pagamento por cartão de crédito e de débito no padrão EMV contactless (open loop) e Pix.

7.4.3.2 A obrigação prevista na alínea (b) da Cláusula 7.4.3.1 será cumprida mediante a verificação da leitura das mídias dos SISTEMAS DE BILHETAGEM LEGADOS pelos VALIDADORES.

7.4.3.3 Constitui responsabilidade do PODER CONCEDENTE a disponibilização no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da ORDEM DE SERVIÇO, das informações, acessos, documentação técnica, especificações, interfaces, protocolos, chaves, credenciais, módulos de segurança e demais elementos técnicos necessários à integração do SBD com os SISTEMAS DE BILHETAGEM LEGADOS, na forma do ANEXO I – Descrição Técnica.

7.4.3.4 Restando inviável o cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 7.4.3.3, considerar-se-á cumprida a obrigação da alínea (b) da Cláusula 7.4.3.1.

7.4.4. Será devido o pagamento correspondente a 93,5% (noventa e três vírgula cinco por cento) do valor integral da PARCELA DE CLEARING HOUSE e de 100% da PARCELA DE RESSARCIMENTO, da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, após o ateste do MARCO 2.

7.4.4.1. Considerar-se-á cumprido o MARCO 2 quando, mantidas as condições do MARCO 1, ao menos 1 (uma) CREDENCIADA de meio de



23040000008260

pagamento no modelo Account Based Ticketing estiver homologada e em operação regular, transacionando nos VALIDADORES em operação.

7.4.4.2. Para os fins desta Cláusula, considera-se em operação regular a CREDENCIADA cuja integração tenha sido (atestada) pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e que registre transações efetivas no SBD por período não inferior a 30 (trinta) dias consecutivos.

7.4.4.3. Inexistindo homologação de CREDENCIADA fica suspensa a atestação do MARCO 2.

7.4.5. Será devido o pagamento correspondente a 100% (cem por cento) do valor integral da PARCELA DE CLEARING HOUSE e de 100% da PARCELA DE RESSARCIMENTO, da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, após o ateste do MARCO 3.

7.4.5.1 Considerar-se-á cumprido o MARCO 3 quando, mantidas as condições dos MARCOS 1 e 2, a totalidade das CREDENCIADAS habilitadas até a data de publicação da ORDEM DE SERVIÇO estiver homologada e em operação regular, transacionando nos VALIDADORES em operação.

7.4.5.1.1 O processo de credenciamento de fornecedores de meios de pagamento permanecerá aberto, não constituindo a atestação do MARCO 3 termo final para habilitação de novas CREDENCIADAS.

7.4.5.1.2 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a integrar as CREDENCIADAS habilitadas após a data de publicação da ORDEM DE SERVIÇO no prazo de 90 (noventa) dias contados da respectiva habilitação, obrigação que subsiste por todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

7.4.5.1.3 A habilitação de nova CREDENCIADA não implicará redução do percentual já atestado nem nova atestação do MARCO 3.

7.4.5.1.4 O cumprimento do prazo previsto na Cláusula 7.4.5.1.2 constitui indicador técnico aferido na forma do ANEXO I – Descrição Técnica, observado o disposto na Cláusula 7.4.6.

7.4.6. O escalonamento previsto nas Cláusulas 7.4.3 e 7.4.4 aplica-se exclusivamente à PARCELA DE CLEARING HOUSE, sendo a PARCELA DE RESSARCIMENTO devida em seu valor integral, observado o disposto na Cláusula 7.6.



7.4.7. A aferição do cumprimento dos MARCOS DE DISPONIBILIZAÇÃO caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, que emitirá laudo conclusivo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da comunicação da CONCESSIONÁRIA, cabendo ao PODER CONCEDENTE (homologar) ou rejeitar de forma motivada em até 15 (quinze) dias contados do recebimento do laudo.

7.4.7.1. O não aceite do PODER CONCEDENTE no prazo da Cláusula 7.4.7 não implicará (homologação) tácita, devendo a CONCESSIONÁRIA notificá-lo para manifestação em 10 (dez) dias adicionais.

7.4.7.2. O percentual correspondente ao MARCO DE DISPONIBILIZAÇÃO (homologado) produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à (homologação) pelo PODER CONCEDENTE.

7.4.8. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir o MARCO 2 em até 12 (doze) meses contados da atestação do MARCO 1, e o MARCO 3 em até 12 (doze) meses contados da atestação do MARCO 2.

7.4.8.1. O descumprimento dos prazos previstos na Cláusula 7.4.8 constitui infração contratual, ressalvadas as hipóteses das Cláusulas 7.4.3.4 e 7.4.4.3.

7.4.8.2. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a antecipação do cumprimento de qualquer dos MARCOS DE DISPONIBILIZAÇÃO previstos neste CONTRATO, condicionada à prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, e desde que integralmente atendidas as condições estabelecidas para o respectivo MARCO, observados os procedimentos de comunicação, aferição e atestação previstos neste CONTRATO.

7.5 O pagamento da PARCELA de CLEARING HOUSE observará os seguintes valores mensais, de acordo com o respectivo ano da CONCESSÃO:

Ano da CONCESSÃO, Percentual aplicável, Pagamento mensal da PARCELA DE CLEARING HOUSE:

1º ano, 87%, R\$ [●] ([●])
2º ano, 93,5%, R\$ [●] ([●])
3º ano, 100%, R\$ [●] ([●])
4º ano, 100%, R\$ [●] ([●])
5º ano, 100%, R\$ [●] ([●])
6º ano, 100%, R\$ [●] ([●])
7º ano, 100%, R\$ [●] ([●])
8º ano, 100%, R\$ [●] ([●])
9º ano, 100%, R\$ [●] ([●])
10º ano, 100%, R\$ [●] ([●])



7.5.1. Os valores previstos na tabela da Cláusula 7.5 correspondem aos pagamentos mensais devidos pela prestação dos serviços relacionados à PARCELA DE CLEARING HOUSE em cada ano da CONCESSÃO, sem prejuízo da aplicação dos reajustes e das revisões previstos neste CONTRATO.

7.6 O pagamento da PARCELA DE RESSARCIMENTO observará os seguintes valores mensais, de acordo com o respectivo ano da CONCESSÃO:

Ano da CONCESSÃO, Pagamento mensal da PARCELA DE RESSARCIMENTO:

1º ano, R\$ [●] ([●])
2º ano, R\$ [●] ([●])
3º ano, R\$ [●] ([●])
4º ano, R\$ [●] ([●])
5º ano, R\$ [●] ([●])
6º ano, R\$ [●] ([●])
7º ano, R\$ [●] ([●])
8º ano, R\$ [●] ([●])
9º ano, R\$ [●] ([●])
10º ano, R\$ [●] ([●])

7.6.1 A PARCELA DE RESSARCIMENTO será paga integralmente, não se sujeitando ao escalonamento previsto na Cláusula 7.5.

7.6.2 Os valores previstos na tabela da Cláusula 7.6 correspondem aos pagamentos mensais devidos a título de ressarcimento em cada ano da CONCESSÃO, sem prejuízo da aplicação dos reajustes e das revisões previstos neste CONTRATO.

7.6.3 A PARCELA DE RESSARCIMENTO somente será ajustada quando a média anual de VALIDADORES instalados, apurada na forma desta Cláusula, apresentar aumento superior a 3% (três por cento) em relação à média anual de VALIDADORES utilizada como referência para o período imediatamente anterior, observado o disposto nas subcláusulas seguintes.

7.6.4 Para fins de apuração do aumento previsto na subcláusula 7.6.3, será considerada a média de VALIDADORES instalados nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao início de cada ano da CONCESSÃO.

7.6.4.1 Para o primeiro período de apuração, será considerado como referência o quantitativo de 1.528 (mil quinhentos e vinte e oito) VALIDADORES instalados. Enquanto a média anual apurada permanecer inferior a esse quantitativo, a base de comparação para os períodos subsequentes continuará sendo 1.528 (mil quinhentos e vinte e oito) VALIDADORES instalados.



7.6.4.2 A partir do primeiro período em que a média anual apurada for igual ou superior a esse quantitativo, essa média passará a constituir a base de comparação para o período subsequente.

7.6.5 O mecanismo previsto nesta Cláusula somente poderá ser aplicado quando a média anual apurada, na forma da subcláusula 7.6.4, for igual ou superior a 1.528 (mil quinhentos e vinte e oito) VALIDADORES instalados, hipótese em que a variação percentual será calculada em relação à base de comparação definida na referida subcláusula.

7.6.6 Para fins de cálculo do aumento previsto nesta Cláusula, não serão considerados os VALIDADORES instalados exclusivamente para substituição de equipamentos existentes, sendo computadas apenas as variações líquidas do quantitativo de VALIDADORES instalados e em operação.

7.6.7 Verificada a ocorrência da hipótese prevista na subcláusula 7.6.3, observada a condição estabelecida na subcláusula 7.6.5, a PARCELA DE RESSARCIMENTO será ajustada exclusivamente para o ANO DA CONCESSÃO subsequente, observado o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previsto no ANEXO VIII - Diretrizes de Cálculo do Fluxo de Caixa Marginal. Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE apurar exclusivamente a média anual do quantitativo de VALIDADORES instalados, competindo ao PODER CONCEDENTE aplicar a metodologia de cálculo prevista no ANEXO VIII para definição do valor do ajuste.

7.7 A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida pelo PODER CONCEDENTE corresponderá ao somatório da PARCELA DE CLEARING HOUSE e da PARCELA DE RESSARCIMENTO, observados os seguintes valores:

Ano da CONCESSÃO, PARCELA DE CLEARING HOUSE, PARCELA DE RESSARCIMENTO, CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL:

1º ano, R\$ [●], R\$ [●], R\$ [●]
2º ano, R\$ [●], R\$ [●], R\$ [●]
3º ano, R\$ [●], R\$ [●], R\$ [●]
4º ano, R\$ [●], R\$ [●], R\$ [●]
5º ano, R\$ [●], R\$ [●], R\$ [●]
6º ano, R\$ [●], R\$ [●], R\$ [●]
7º ano, R\$ [●], R\$ [●], R\$ [●]
8º ano, R\$ [●], R\$ [●], R\$ [●]
9º ano, R\$ [●], R\$ [●], R\$ [●]
10º ano, R\$ [●], R\$ [●], R\$ [●]



7.7.1 Os valores constantes da tabela prevista na subcláusula 7.7 correspondem aos pagamentos mensais devidos em cada ano da CONCESSÃO e serão reajustados na forma prevista na Cláusula 17ª deste CONTRATO.

7.7.2 O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL dependerá da efetiva prestação dos SERVIÇOS, do cumprimento das obrigações contratuais aplicáveis e da correspondente aferição e atestação pelo PODER CONCEDENTE, conforme os procedimentos estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

7.7.3 Os valores previstos nesta Cláusula poderão ser alterados exclusivamente nas hipóteses de reajuste, revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas neste CONTRATO.

7.8 A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será paga pelo PODER CONCEDENTE com recursos consignados nas dotações orçamentárias específicas destinadas ao cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes deste CONTRATO, cabendo ao PODER CONCEDENTE adotar as providências orçamentárias, financeiras e administrativas necessárias para assegurar o pagamento tempestivo e regular da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

7.9 Os recursos orçamentários destinados ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e das demais obrigações pecuniárias eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA correrão à conta de dotações orçamentárias específicas do PODER CONCEDENTE destinadas a essa finalidade, sob os seguintes códigos: Recurso: xxxx. Projeto: xxxx. NAD: xxxxx

7.10 O Valor do Contrato possui fins meramente estimativos, não podendo ser tomado, por qualquer das Partes, como base para a realização de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para qualquer outro fim que implique na utilização do Valor do CONTRATO como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

7.11 Caso o PODER CONCEDENTE não deposite a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL na conta da CONCESSIONÁRIA, no período indicado, a CONCESSIONÁRIA deverá notificá-lo, requerendo o imediato cumprimento da obrigação.

7.11.1 Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não depositar a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL na conta da CONCESSIONÁRIA até o dia útil subsequente ao término do prazo contado da comunicação de que trata a subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar a Instituição Depositária, observando o disposto na Cláusula 22ª e ANEXO IX deste CONTRATO, não podendo interromper ou suspender a prestação dos SERVIÇOS em razão de qualquer inadimplemento.



7.11.2 O PODER CONCEDENTE terá um prazo de 10 (dez) dias úteis após o envio da notificação de que trata a subcláusula acima para a purgação da mora, sendo que após o transcurso do referido prazo, incidirão multa e correção monetária, nos termos do Contrato, referente ao período correspondente ao inadimplemento verificado, caso não haja a purgação da mora pelo PODER CONCEDENTE.

7.12 É vedada à CONCESSIONÁRIA a cobrança, dos usuários do transporte público, de qualquer taxa de adquirência, tarifa, encargo ou valor adicional relacionado ao processamento de pagamentos realizados por cartão de crédito, cartão de débito ou Pix por aproximação nos validadores do Sistema de Bilhetagem.

CLÁUSULA 8ª. Declarações e Compromissos

8.1 A CONCESSIONÁRIA declara, na data de assinatura deste CONTRATO, e obriga-se a manter, durante toda a sua vigência, as condições previstas nesta Cláusula, que:

- a. É uma sociedade regularmente constituída, devidamente organizada sob as leis brasileiras e regularmente registrada perante os órgãos de registro do comércio;
- b. Atende e atenderá durante toda a CONCESSÃO, diretamente ou por seus CONTROLADORES, conforme o caso, os requisitos de qualificação técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal constantes do e/ou na forma prevista no EDITAL, encontrando-se solvente antes e imediatamente após a celebração deste CONTRATO;
- c. É uma sociedade de propósito específico, constituída com o objetivo único de implantar e explorar a presente CONCESSÃO e em conformidade com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, não conduzindo ou tendo conduzido quaisquer outras atividades, prévias ou presentes, nem sendo parte de qualquer medida judicial por si ajuizada ou acerca da qual tenha sido citada;
- d. Tem pleno conhecimento de todas as normas, incluindo leis, decretos, resoluções, portarias, medidas provisórias e regulamentos aplicáveis ao presente CONTRATO e as respectivas atividades, inclusive e principalmente relativas ao SERVIÇO, assim como no que se referem às questões ambientais associadas;
- e. Este CONTRATO constitui obrigação legal, válida e exequível da CONCESSIONÁRIA, vinculante e exigível de acordo com os seus termos;
- f. Teve pleno acesso e examinou adequadamente, todos os documentos colocados à disposição pelo PODER CONCEDENTE relativos a esta CONCESSÃO, incluindo o EDITAL, o CONTRATO e todos os ANEXOS aos



referidos documentos, tendo a oportunidade de discuti-los e/ou comentá-los previamente na(s) audiência(s) pública(s) e ao longo do procedimento de consulta pública, ainda que na ocasião possa não ter, eventualmente, se manifestado. Encontra-se satisfeita com as condições e com as obrigações e riscos assumidos e com o nível de remuneração contemplado no CONTRATO;

g. Formulou sua PROPOSTA COMERCIAL levando em consideração as condições gerais da CONCESSÃO e todas as informações e documentos colocados à disposição aos participantes da LICITAÇÃO;

h. Todas as declarações efetuadas e informações fornecidas pela ADJUDICATÁRIA no processo licitatório, segundo o EDITAL, foram verdadeiras e permanecem válidas, sendo certo que tais declarações e informações não omitem qualquer fato relevante que possa vir a alterar o conteúdo destas ou acarretar efeito materialmente adverso à sua capacidade de desempenhar as obrigações que lhe são atribuídas neste CONTRATO;

i. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

j. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

k. Não possui em seus quadros profissional que se enquadre no artigo 9º da Lei 14.133/2021;

l. Vai manter durante todo o prazo contratual o capital social mínimo estipulado no EDITAL e realizará as integralizações na forma deste CONTRATO.

8.2 O PODER CONCEDENTE declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:

a. Tem pleno poder, autoridade e legitimidade para celebrar o presente CONTRATO, contando com todas as autorizações necessárias para tanto, constituindo o presente CONTRATO obrigações legais, válidas e exequíveis em face do PODER CONCEDENTE;

b. A LICITAÇÃO deste CONTRATO foi autorizada e aprovada pelo PODER CONCEDENTE;

c. A abertura do processo licitatório, nos termos do EDITAL, foi precedida de autorização do representante legal do PODER CONCEDENTE, fundamentada em estudo técnico demonstrando a conveniência e a oportunidade da contratação;



d. Forneceu ou colocou à disposição da CONCESSIONÁRIA todos os documentos, especificações técnicas, dados, estudos, projetos, inclusive seus respectivos ANEXOS, e demais informações necessárias e relevantes para a correta e acurada formulação da PROPOSTA COMERCIAL por parte do ADJUDICATÁRIA;

e. Está comprometido com a prestação de garantia do PODER CONCEDENTE para cobrir as obrigações pecuniárias assumidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 9ª. Licenças e Autorizações, Interação com os Demais Órgãos Públicos e Relação com as Prestadoras

9.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção e manutenção de eventuais licenças prévias, certidões, e autorizações necessárias ao OBJETO da CONCESSÃO, de sua responsabilidade, observando o ANEXO I - Descrição Técnica o EDITAL.

9.2 As Partes deverão interagir com os órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, licenças e/ou permissões relacionadas com a execução do CONTRATO.

9.3 A CONCESSIONÁRIA cumprirá apenas as competências expressamente contidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, não exercendo poder de polícia e ainda lhe sendo vedada a imposição de multas, penalidades (ou outras formas de sanção administrativas e/ou penais), ou o uso de força policial ou física, coerção ou coação sobre os usuários do serviço de transporte público, as operadoras do transporte público metropolitano ou as prestadoras de serviços de pagamentos.

9.4 Sempre que solicitada e houver justificativa e pertinência com o OBJETO deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA indicará representante(s) para participar de reuniões, integrar comissões ou grupos de trabalho, efetuar exposições ou de outra forma interagir com órgãos públicos com competência sobre a área da CONCESSÃO. Tal(is) representante(s) deverá(ão) oferecer suas contribuições pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos neste CONTRATO.

9.5 A CONCESSIONÁRIA deverá interagir com as PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS para a realização das intervenções necessárias para a implantação de INVESTIMENTOS e operação dos SERVIÇOS. Para a realização dessas intervenções, a CONCESSIONÁRIA, quando solicitado pelas prestadoras de serviços públicos, agendará horário específico para tanto.

9.5.1 Para os fins desta Cláusula, consideram-se PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS as pessoas jurídicas responsáveis pela prestação dos serviços de transporte coletivo abrangidos pelo OBJETO da CONCESSÃO, cujos serviços de bilhetagem integrem o SISTEMA DE BILHETAGEM objeto deste CONTRATO.



9.5.2 A CONCESSIONÁRIA deverá indicar um canal de comunicação direto com as prestadoras de serviços públicos para o agendamento das intervenções, bem como instituir um plano de ação para as intervenções necessárias. O PODER CONCEDENTE deverá auxiliar a CONCESSIONÁRIA no seu relacionamento com as prestadoras.

9.5.3 Quando houver necessidade de remanejamento de interferências não indicadas ou não devidamente identificadas nos ANEXOS deste CONTRATO, estas deverão ser executadas pela CONCESSIONÁRIA, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme disciplinado no ANEXO VI - Matriz de Risco.

CLÁUSULA 10ª. PERÍODO DE TRANSIÇÃO e Início da prestação dos serviços

10.1 A partir do início da execução do contrato terá início o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, fase em que o sistema de Caixa de Compensação poderá funcionar tanto com os cartões moedeiros, quanto com sistema baseado em contas - *Account Based Ticketing*, integrado ao serviço de pagamento das empresas credenciadas e ao modelo *Open Loop*, por meio de cartões de crédito e débito e Pix por aproximação, este último quando estiver tecnologicamente viabilizado.

10.2 O PERÍODO DE TRANSIÇÃO terá duração até a atestação do MARCO 3, durante o qual a CONCESSIONÁRIA deverá cadastrar e observar as regras tarifárias aplicáveis, conforme regulamentação editada pelo PODER CONCEDENTE.

10.2.1 O prazo previsto na Cláusula 10.2 poderá ser prorrogado mediante requerimento formal da CONCESSIONÁRIA, devidamente fundamentado e apresentado antes do término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, condicionado à concordância expressa do PODER CONCEDENTE, por decisão motivada.

10.3 Passado o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, o sistema da Caixa de Compensação deverá dar suporte a, pelo menos, os seguintes modos de pagamento:

- I – Conta digital: no formato Account Based Ticketing (ABT);
- II – Cartões de crédito e débito: por meio do padrão EMV, inclusive por aproximação pelo padrão NFC; e
- III – Pix: por aproximação pelo padrão NFC.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 11ª. Obrigações da CONCESSIONÁRIA



11.1 Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO em seus ANEXOS, em especial no ANEXO I – DESCRIÇÃO TÉCNICA e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- a. Executar os SERVIÇOS, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe responder pelos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos usuários do transporte público ou a terceiros;
- b. Executar todos os SERVIÇOS, controles e atividades OBJETO do CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares;
- c. Prestar os SERVIÇOS sem interrupção durante todo o período do CONTRATO de forma adequada ao pleno atendimento do PODER CONCEDENTE, em obediência às normas pertinentes, aos padrões e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO e nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- d. Realizar os SERVIÇOS com obediência às normas pertinentes, aos padrões e aos procedimentos constantes deste CONTRATO, tal como especificado no ANEXO I - Descrição Técnica;
- e. Garantir o cumprimento deste CONTRATO e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por parte de todas as subcontratadas, especialmente no que tange aos direitos dos usuários do transporte público e proteção de dados;
- f. Apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos dos ANEXOS deste CONTRATO;
- g. Não celebrar contrato com terceiros cuja execução seja incompatível com o PRAZO DA CONCESSÃO, exceto se mediante aprovação prévia do PODER CONCEDENTE;
- h. Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições necessárias ao cumprimento dos SERVIÇOS;
- i. Informar imediatamente o PODER CONCEDENTE, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicar o PODER CONCEDENTE ou a prestação dos serviços previstos neste CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como enviar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;



- j. Manter o PODER CONCEDENTE livre dos litígios a que não tenha dado causa, assumindo o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência de sua execução faltosa do OBJETO deste CONTRATO;
- k. Ressarcir o PODER CONCEDENTE, dos desembolsos decorrentes de determinações judiciais para satisfação de obrigações imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como dos danos aos usuários do transporte público e órgãos de controle e fiscalização;
- l. Manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO;
- m. Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita execução do CONTRATO, tal como especificado no ANEXO I - DESCRIÇÃO TÉCNICA;
- n. Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desidias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO;
- o. Executar SERVIÇOS e programas de gestão, bem como fornecer treinamento de todo pessoal vinculado ao CONTRATO, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada prestação dos SERVIÇOS;
- p. Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada dos SERVIÇOS;
- q. Reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem, independente de comunicação verbal, que deve ser imediata;
- r. Comprovar perante o PODER CONCEDENTE, quando solicitado e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos SERVIÇOS de operação e outros de sua responsabilidade, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;
- s. Franquear ao PODER CONCEDENTE acesso amplo e irrestrito às instalações, sistemas, equipamentos e demais elementos relacionados à execução do CONTRATO, para fins de fiscalização e realização de auditorias, bem como fornecer os documentos e as informações pertinentes ao CONTRATO no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante solicitação justificada da CONCESSIONÁRIA e anuência do PODER CONCEDENTE.



- t. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como de suas subcontratadas;
- u. Manter em dia o inventário e o registro dos bens alocados à presente CONCESSÃO, apresentando-o ao PODER CONCEDENTE quando solicitado;
- v. Manter à disposição do PODER CONCEDENTE cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos SERVIÇOS subcontratados, compra de bens e equipamentos;
- w. Encaminhar ao PODER CONCEDENTE, quando solicitado, cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos eventuais SERVIÇOS subcontratados, que geram receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados;
- x. Providenciar, antes do início dos SERVIÇOS, que todos os seus empregados direcionados à operação sejam registrados, tenham seus assentamentos devidamente anotados em carteiras de trabalho ou mantenham contrato de prestação de serviço, atendidas as exigências da legislação previdenciária e trabalhista em vigor;
- y. Submeter à análise e aprovação do PODER CONCEDENTE eventuais reformulações de operação, desde que atendidas as referências apresentadas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e respeitada a legislação em vigor;
- z. Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE propostas de implantação de melhorias dos SERVIÇOS e de novas tecnologias;
- aa. Atender, de forma adequada, o PODER CONCEDENTE;
- bb. Responsabilizar-se por danos que seus agentes causarem a terceiros, bem como responder pelos danos que seus agentes causarem aos usuários do transporte público, a terceiros e, quando for o caso, ao PODER CONCEDENTE, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;
- cc. Apresentar até 30 (trinta) dias do encerramento de cada trimestre, as demonstrações contábeis em conformidade com a legislação societária, bem como os balancetes mensais de fechamento, devidamente assinados pelo contador responsável.

11.2 A CONCESSIONÁRIA é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.



11.2.1 A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao PODER CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o OBJETO do CONTRATO.

11.3 Sem autorização prévia, expressa e escrita do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, observadas as hipóteses e o procedimento previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, é defeso à CONCESSIONÁRIA:

11.3.1 A execução dos SERVIÇOS por meio de associação ou de subcontratação;

11.3.2 Cindir-se, ou, com outrem, fundir-se ou participar de incorporação, e

11.3.3 Transferir, no todo ou em parte, o CONTRATO ou obrigações dele originárias.

11.4 A CONCESSIONÁRIA não poderá subcontratar a totalidade do OBJETO da CONCESSÃO, sendo sempre necessária para a subcontratação parcial a autorização prévia da unidade gestora do CONTRATO junto ao PODER CONCEDENTE.

11.4.1 São exemplos de atividades passíveis de subcontratação pela CONCESSIONÁRIA:

11.4.1.1 Fornecimento, instalação, customizações e suporte contínuo para infraestrutura em nuvem para DW – *Data Warehouse* e *Datalake* incluindo a captura, enriquecimento e ingestão de dados, bem como o fornecimento de uma camada de APIs de acesso aos dados, obedecendo a política de uso e proteção de dados.

11.4.1.1.1 Em caso da CONCESSIONÁRIA optar por subcontratar o serviço do item 11.4.1.1 deverá comprovar que as empresas atendam aos critérios de HABILITAÇÃO JURÍDICA previstos no EDITAL.

11.4.1.1.2. A escolha da subcontratada é decisão, responsabilidade e risco exclusivos da CONCESSIONÁRIA, não incidindo equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

11.4.1.2. Fornecimento do serviço de adquirência para credenciamento de pagamentos em cartão de débito e crédito, baseados no protocolo EMV e de pagamentos via Pix por aproximação no protocolo NFC.

11.4.1.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá subcontratar o serviço de adquirência comprovando que empresas atendem aos critérios de



HABILITAÇÃO JURÍDICA previstos no EDITAL e sejam autorizadas como instituição de pagamento pelo Banco Central do Brasil e participante regular de arranjos de pagamento abertos, conforme o ANEXO I à Resolução BCB 150/2021, art. 13 e incisos.

11.4.1.3. A contratação de serviços com instituições financeiras para o depósito de valores em dinheiro ou custódia de títulos financeiros que venham a ser empregados na administração das Garantias de Liquidez oferecidas pelas empresas credenciadas de meio de pagamento.

11.4.1.4. A escolha da subcontratada é decisão, responsabilidade e risco exclusivos da CONCESSIONÁRIA, não incidindo equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

11.5 Mediante autorização obtida do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá explorar outras atividades como fonte de receita alternativa ou acessória:

11.5.1. São exemplos de atividades que podem gerar receitas alternativas ou acessórias para a CONCESSIONÁRIA:

11.5.1.1. Disponibilização de APIs (*Application Programming Interface*);

11.5.1.2. Disponibilização de Módulos de suporte;

11.5.1.3. Adiantamento de recebíveis;

11.5.1.4. Homologação tecnológica de empresas de Vale Transporte.

11.5.2. A viabilidade da atividade deverá ser avaliada pelo PODER CONCEDENTE em até 10 dias úteis, contados da submissão do pedido.

11.5.3. O pedido de autorização para exploração de atividade geradora de receitas acessórias deverá conter a descrição detalhada da forma de remuneração associada à atividade, incluindo, quando aplicável, a indicação expressa da partilha de receitas com o PODER CONCEDENTE e a respectiva metodologia de cálculo, periodicidade de apuração e forma de repasse dos valores arrecadados.

11.6 A CONCESSIONÁRIA deverá, na data de assinatura do CONTRATO, indicar por correio eletrônico ao PODER CONCEDENTE o nome e respectivo cargo do empregado ou representante por ela designado como principal responsável pela gestão do CONTRATO ("Representante da CONCESSIONÁRIA"), aos cuidados do qual deverão ser dirigidas as correspondências e notificações.



2304000008260

11.6.1 A CONCESSIONÁRIA deverá conceder ao Representante da CONCESSIONÁRIA, respeitadas suas disposições estatutárias, os poderes necessários para que essa pessoa adote as medidas para a satisfação de todas as exigências, deveres e obrigações previstas no CONTRATO;

11.6.2 A qualquer momento durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir o seu Representante, mediante notificação prévia ao PODER CONCEDENTE com 10 (dez) dias de antecedência.

11.7 A Concessionária deverá liquidar os valores devidos como remuneração às operadoras de transporte do serviço de transporte metropolitano a cada período de 5 (cinco) dias, conforme a metodologia de apuração da remuneração fixada no contrato de concessão das operadoras de transporte.

CLÁUSULA 12ª. Obrigações do PODER CONCEDENTE

12.1 Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, em especial o ANEXO I – Descrição Técnica bem como na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se a:

- a. Acompanhar a execução do CONTRATO, fiscalizar e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a boa qualidade dos SERVIÇOS, preservando os seus direitos e os da CONCESSIONÁRIA;
- b. Fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de segurança e de execução de manutenção e zelar pela sua qualidade;
- c. Fiscalizar e realizar auditorias, se e quando entender necessário, quanto ao cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, podendo, para tanto, contar com o apoio de terceiros contratados;
- d. Indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA a equipe de fiscalização dos SERVIÇOS;
- e. Fornecer à CONCESSIONÁRIA, todas as informações e os elementos técnicos disponíveis necessários para o desenvolvimento dos SERVIÇOS;
- f. Fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- g. Notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo condizente com a legislação aplicável, com a viabilidade técnica e financeira e a sensibilidade do



defeito sobre a prestação de SERVIÇOS OBJETO dessa CONCESSÃO para a correção do defeito ou irregularidade;

h. Notificar por escrito à CONCESSIONÁRIA da aplicação de eventual penalidade, observando o contraditório e a ampla defesa;

i. Receber e apurar queixas e reclamações relativos à atuação da CONCESSIONÁRIA;

j. Deliberar sobre os pedidos de reajustes e/ou revisão previstos nesse CONTRATO;

k. Realizar a fiscalização da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 13ª. Da proteção de dados pessoais

13.1 As operações de Tratamento de Dados Pessoais realizadas no âmbito deste CONTRATO, conforme o EDITAL e os ANEXOS, ocorrerão de acordo com (i) a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) e demais leis ou regulamentos aplicáveis sobre Proteção de Dados, inclusive da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (“ANPD”) e (ii) com o disposto no EDITAL em referência, que compõe este CONTRATO.

13.1.1 Para fins do EDITAL, os termos definidos pela Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) terão o significado que tal legislação lhes atribui.

13.1.2 Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão enquanto a CONCESSIONÁRIA tratar os Dados Pessoais aos quais tiver acesso em razão deste CONTRATO e enquanto possuir obrigações em relação a estes Dados Pessoais.

13.2 O PODER CONCEDENTE será o Controlador e a CONCESSIONÁRIA será Operadora em relação às atividades de tratamento realizadas para atingir as finalidades públicas, cuja base legal para uso compartilhado de dados pessoais necessários à execução de políticas públicas.

13.3 A CONCESSIONÁRIA será Controladora Independente quando (i) for obrigada por Lei a tratar Dados Pessoais aos quais tiver acesso em função deste CONTRATO; (ii) quando permitido pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, desde que implementados os controles obrigatórios, que podem ser auditados pelo PODER CONCEDENTE.

13.3.1 Caso não sejam atendidos os requisitos legais que autorizam o tratamento de Dados Pessoais da CONCESSIONÁRIA enquanto Controladora, a CONCESSIONÁRIA se obriga a somente tratar Dados Pessoais de acordo com



as instruções fornecidas pelo PODER CONCEDENTE não podendo, em hipótese alguma, utilizá-los para, mas sem se limitar a, (i) marketing no apoio e promoção das atividades da CONCESSIONÁRIA, inclusive para personalização e exibição de anúncios em mídias pagas; (ii) análises estatísticas, estudos e pesquisas de mercado e satisfação não relacionados ao CONTRATO; (iii) envio de comunicações não relacionados ao CONTRATO.

13.3.2 Não há responsabilidade solidária entre as Partes em relação às atividades de tratamento de Dados Pessoais realizadas pela CONCESSIONÁRIA enquanto Controladora, devendo esta se responsabilizar integralmente por cumprir as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente, mas não se limitando a, (i) definir finalidades legítimas, específicas, explícitas e informadas aos Titulares dos Dados Pessoais; (ii) definir as hipóteses de tratamento adequadas; (iii) atender aos Direitos dos titulares.

13.4 É vedado à CONCESSIONÁRIA (i) copiar, transferir, duplicar ou realizar qualquer ação que vise à criação de um novo banco de dados contendo os Dados Pessoais controlados pelo PODER CONCEDENTE, exceto se o fizer conforme as disposições legais; e (ii) utilizar-se de qualquer método para identificar os titulares de Dados Pessoais, nos casos em que receber ou coletar Dados Pessoais não identificados.

13.5 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a limitar o acesso aos Dados Pessoais tratados em função deste CONTRATO somente a empregados, consultores e prestadores de serviços (i) com dever de sigilo dos Dados que perdure inclusive após o término do CONTRATO de trabalho ou vínculo jurídico estabelecido e (ii) que tenham recebido treinamento há, no máximo um ano, sobre as obrigações de Proteção de Dados Pessoais.

13.6 A CONCESSIONÁRIA poderá compartilhar Dados Pessoais aos quais tiver acesso em razão deste CONTRATO com Operadores ou Suboperadores caso (i) seja necessário para executar o serviço contratado; (ii) seja realizada diligência prévia para verificar se esses agentes de tratamento possuem controles suficientes para garantir a proteção dos dados ; (iii) o contrato estabelecido com tais agentes de tratamento refletir as obrigações de proteção de dados da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE; (iv) mantenha atualizada uma relação com todos os agentes envolvidos na cadeia de tratamento de Dados Pessoais.

13.6.1 A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza pelos danos causados a terceiros ou titulares em razão das atividades de tratamento realizadas por seus Operadores ou Suboperadores quando estes descumprirem a LGPD, normas da ANPD ou as instruções sobre atividades de tratamento dadas pelo PODER CONCEDENTE.

13.7 A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza por implementar as medidas técnicas, físicas, lógicas, administrativas e organizacionais necessárias para evitar e



prevenir o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação, acidentais ou não, dos dados pessoais tratados.

13.7.1 Sempre que tecnicamente viável, a CONCESSIONÁRIA deverá armazenar informações biométricas derivadas das imagens, em vez das próprias imagens biométricas.

13.7.2 A CONCESSIONÁRIA pode contratar seguro que cubra (i) incidentes de dados pessoais, incidentes de segurança, ações judiciais e administrativas relacionadas à violação de normas de proteção de dados pessoais; (ii) perdas e danos pelos quais o PODER CONCEDENTE poderia ser responsabilizado, cobrindo todos os danos diretos, indiretos, imprevistos ou especiais pelos quais a CONCESSIONÁRIA ou qualquer de suas subcontratadas poderia ser responsabilizada de acordo com este CONTRATO, sendo que os valores limites dos seguros mencionados nesta cláusula deverão ser determinados de acordo com os resultados de análises de risco conduzidas. As apólices de seguro mencionadas nesta cláusula deverão ser enviadas ao PODER CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura e devem ser válidas pelo menos enquanto durar a relação jurídica entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.

13.7.3 A CONCESSIONÁRIA deverá:

- a. comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência do fato, qualquer tratamento não autorizado ou ilícito de Dados Pessoais, bem como qualquer incidente de segurança envolvendo Dados Pessoais, efetivo ou potencial, independentemente de ter ocorrido de forma acidental ou intencional;
- b. adotar, de forma imediata, todas as medidas necessárias para eliminar, mitigar ou conter os efeitos do incidente de segurança;
- c. realizar a comunicação prevista na alínea "a" por meio eletrônico, utilizando os pontos focais definidos pelas PARTES para assuntos relacionados à proteção de Dados Pessoais.

13.7.4 A CONCESSIONÁRIA cooperará amplamente com o PODER CONCEDENTE para facilitar a investigação e mitigação de eventual incidente de Dados Pessoais.

13.7.5 A CONCESSIONÁRIA, às suas próprias custas, deverá (i) investigar as causas e as consequências do Incidente de Segurança; (ii) tomar as medidas necessárias para remediar suas consequências e minimizar danos, devendo fornecer plano de resposta ao Incidente de Segurança ao PODER CONCEDENTE com a maior brevidade possível; (iii) manter registro dos Incidentes de Segurança, contendo pelo menos as descrições da natureza do Incidente de Segurança, das consequências do Incidente de Segurança e das



medidas tomadas ou propostas pelo PODER CONCEDENTE para tratar do Incidente de Segurança.

13.7.6 A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se integralmente por toda e qualquer informação fornecida ao PODER CONCEDENTE em razão do incidente, respondendo, administrativa e judicialmente (civil e criminalmente) pela inobservância de normas legais, bem como pela inveracidade das informações prestadas.

13.7.7. A CONCESSIONÁRIA deverá cooperar com o PODER CONCEDENTE para limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e apenas poderá informar a terceiro sobre incidentes relativos às atividades que realiza enquanto Operadora caso (i) obtenha aceite pelo PODER CONCEDENTE; (ii) for exigido por lei, caso em que deverá, previamente, comunicar ao PODER CONCEDENTE. A comunicação deverá ser feita por e-mail, por meio de pontos focais definidos pelas partes para assuntos relacionados à LGPD.

13.7.8. Quaisquer custos do PODER CONCEDENTE para responder ou mitigar danos causados pelo incidente causado em seu ambiente ensejará a execução da Garantia de Execução do CONTRATO.

13.8 A CONCESSIONÁRIA deverá cooperar com o PODER CONCEDENTE no cumprimento de obrigações impostas ou investigações realizadas pela ANPD. Caso receba solicitações de informações ou determinações da ANPD relativas a atividades desempenhadas em função deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá informar, em até 24 (vinte e quatro) horas, o PODER CONCEDENTE por meio do email designado.

13.9 A CONCESSIONÁRIA deverá atender aos direitos dos titulares dos Dados Pessoais, devendo definir contratualmente que seus Operadores e/ou Suboperadores devem cooperar para responder às requisições de Titulares. O procedimento, forma de resposta e encaminhamento das solicitações poderá ser avaliado e auditado pelo Governo do Rio Grande do Sul.

13.10 A CONCESSIONÁRIA devolverá em formato interoperável todos os dados relacionados ao OBJETO do CONTRATO ao PODER CONCEDENTE e, alternativamente, eliminará ou anonimizará os dados de suas bases, salvo no caso de incidência das hipóteses legais.

13.10.1. Caso entenda não poder excluir ou anonimizar os dados pessoais que trata na qualidade de Operadora, a CONCESSIONÁRIA, deverá notificar por escrito o PODER CONCEDENTE, explicando quais dados manterá e sua justificativa.



13.10.2. Se o PODER CONCEDENTE concordar com a justificativa apresentada pela CONCESSIONÁRIA, ela poderá manter os dados especificados, caso em que a CONCESSIONÁRIA será considerada Controladora Independente dos Dados Pessoais.

13.11 No caso de seu descumprimento de normas, princípios, regulações ou contratos e cause danos, inclusive indiretos ou imateriais, a terceiros, titulares ou ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá indenizar de forma integral o PODER CONCEDENTE, além dos eventuais custos com honorários advocatícios em processo judicial, administrativo ou arbitral, perícia, auditoria, entre outros.

13.11.1. Na hipótese prevista na Cláusula 13.11, o descumprimento poderá ensejar a instauração de processo administrativo para declaração de caducidade da CONCESSÃO, observadas as hipóteses, o procedimento e as garantias previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO.

13.12 O PODER CONCEDENTE terá o direito de realizar avaliação ou auditoria, a qualquer momento durante a vigência das obrigações de proteção de dados pessoais deste CONTRATO, para confirmar que a CONCESSIONÁRIA cumpre as obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, no EDITAL e na legislação de proteção de dados pessoais aplicável.

13.12.1 O PODER CONCEDENTE poderá realizar as auditorias, por si ou mediante terceiros, nos documentos ou sistemas da CONCESSIONÁRIA, desde que haja comunicação prévia com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

13.12.2 Caso a auditoria revele alguma inadequação, como por exemplo, mas não se limitando, ao uso e compartilhamento não autorizados de dados pessoais, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a desenvolver e fornecer à Concedente um plano de ação corretivo em até 5 dias após notificada, e um cronograma de execução, sob pena de a infração poder ensejar a instauração de processo administrativo para declaração de caducidade da CONCESSÃO, observadas as hipóteses, o procedimento e as garantias previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, sem prejuízo da obrigação de indenizar o PODER CONCEDENTE pelos danos causados.

13.12.3 O plano de ação e cronograma de execução deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

13.12.4 Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra o plano de ação corretivo no prazo estabelecido no cronograma de execução, ou permaneça a situação de violação verificada, tal descumprimento poderá ensejar a instauração de processo administrativo para declaração de caducidade da CONCESSÃO, observadas as hipóteses, o procedimento e as garantias previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, sem prejuízo da obrigação da



23040000008260

CONCESSIONÁRIA de ressarcir o PODER CONCEDENTE pelos prejuízos decorrentes do descumprimento.

CAPÍTULO IV - CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 14ª. Estrutura da CONCESSIONÁRIA

14.1 A CONCESSIONÁRIA não pode fazer parte do mesmo grupo econômico das empresas operadoras do serviço de transporte público coletivo por ônibus, trilhos ou TRANSPORTE HIDROVIÁRIO da Região Metropolitana de Porto Alegre, sendo vedado o estabelecimento de relação de controle, coligação ou qualquer nível de participação societária ou vínculo contratual que sirva para a execução da atividade-fim de transporte coletivo por ônibus ou trilhos.

14.2 O estatuto social da CONCESSIONÁRIA poderá ser alterado sem necessidade de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, ressalvadas as alterações que envolvam o objeto social, a modificação da composição societária da CONCESSIONÁRIA, a TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE, direta ou indireta, ou a celebração, implementação, alteração ou extinção de acordo de acionistas, hipóteses que dependerão de prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na Cláusula 14.1.

14.3 Após encerrada a fase de implantação da solução completa, conforme descrita no ANEXO I – Descrição Técnica, para a implantação do OBJETO da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá assumir a forma de companhia aberta, sendo vedada a compra de valores mobiliários por empresas operadoras do serviço de transporte público coletivo por ônibus ou trilhos da Região Metropolitana de Porto Alegre ou seus representantes.

14.4 Durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, a sede da CONCESSIONÁRIA será na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS.

14.5 O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser de, no mínimo, R\$ 3.604.504,20 (três milhões, seiscentos e quatro mil, quinhentos e quatro reais e vinte centavos), correspondente a 3,6% (três vírgula seis por cento) do VALOR DO CONTRATO.

14.5.1. Na data da assinatura deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA comprovou a subscrição integral do capital social e a integralização de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor.

14.5.2. O eventual saldo remanescente do capital social deverá ser integralizado no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da publicação da ORDEM DE SERVIÇO.



14.6 A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa, adotar contabilidade e elaborar demonstrações financeiras em conformidade com as normas contábeis vigentes, observando, durante toda a vigência do CONTRATO, as disposições da legislação aplicável. Deverá, ainda, publicar periodicamente suas demonstrações financeiras e as planilhas de cálculo do custo do serviço, observado o disposto no art. 9º, inciso XI, da Lei Estadual nº 10.086, de 24 de janeiro de 1994, e nas demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável.

14.6.1 Caso a CONCESSIONÁRIA participe, direta ou indiretamente, do credenciamento, disponibilização ou operação de CARTEIRA DIGITAL e/ou da comercialização de VALE-TRANSPORTE, deverá manter registros e controles contábeis segregados para cada uma dessas atividades, de forma a permitir a identificação individualizada das respectivas receitas, custos, despesas, ativos e passivos, bem como sua distinção em relação às demais atividades objeto da CONCESSÃO.

14.6.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acesso aos registros, documentos, demonstrações, relatórios gerenciais, memórias de cálculo e demais informações contábeis e financeiras referentes às atividades previstas na subcláusula 14.6.1, inclusive aquelas necessárias à verificação da adequada segregação de receitas, custos e despesas e da inexistência de subsídios cruzados entre tais atividades e as demais atividades objeto da CONCESSÃO.

14.7 O exercício social da CONCESSIONÁRIA deverá coincidir com o ano civil.

14.8 O tempo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá ser, pelo menos, igual ao PRAZO DA CONCESSÃO acrescido do tempo necessário para a liquidação e extinção de todas as suas obrigações.

14.9 Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com partes relacionadas deverão observar condições e preços de mercado.

14.9.1. Consideram-se partes relacionadas aquelas assim definidas no Pronunciamento Técnico CPC 05, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela Resolução CVM nº 94/2022, ou por norma que vier a lhe substituir ou alterar substancialmente.

14.9.2. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de assinatura, cópia dos contratos firmados com partes relacionadas.

14.10 Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros serão regidos por regras de Direito Privado, não se estabelecendo nenhum vínculo entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA informar a



contratação ao PODER CONCEDENTE, bem como apresentar detalhes sobre as condições de contratação se solicitado.

14.11 A CONCESSIONÁRIA será a única responsável perante o PODER CONCEDENTE por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.

CLÁUSULA 15ª - Da TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE da SPE

15.1 Durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, dependerá de prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE qualquer modificação da composição societária da CONCESSIONÁRIA, direta ou indireta, inclusive mediante ingresso ou retirada de acionista ou alteração das respectivas participações societárias, bem como a TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE, direta ou indireta, e a celebração, implementação, alteração ou extinção de acordo de acionistas, ressalvadas as hipóteses previstas nas subcláusulas 15.5 a 15.9.6.

15.2 Para obter a anuência do PODER CONCEDENTE, nos casos exigidos nesta Cláusula, o pretendente deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE solicitação de TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE, solicitando anuência à transferência almejada e apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

15.2.1 explicação da operação societária almejada e da estrutura societária proposta para o momento posterior à TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE;

15.2.2 documentos relacionados à operação societária almejada, tais como minuta de acordo para implementação da transação, ou caracterização da TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE, minuta de acordo de acionistas, cópia de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria e demonstrações financeiras;

15.2.3 justificativa para a realização da mudança de controle;

15.2.4 indicação e qualificação das pessoas que passarão a figurar como Controladoras ou integrar o Bloco de Controle da SPE, apresentando, ainda, a relação dos integrantes da administração da SPE e seus Controladores;

15.2.5 demonstração do quadro acionário da SPE após a operação de TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE almejada;

15.2.6 demonstração da habilitação das sociedades que passarão a figurar como Controladoras ou integrarão o Bloco de Controle da SPE, com apresentação de documentos equivalentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que atendem aos requisitos de qualificação técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal constantes do EDITAL e seus ANEXOS;



15.2.7 compromisso expresse daquelas que passarão a figurar como Controladoras ou integrarão o Bloco de Controle da SPE, indicando que cumprirão integralmente todas as obrigações deste CONTRATO, bem como apoiarão a SPE no que for necessário à plena e integral adimplência das obrigações e ela atribuídas;

15.2.8 compromisso de todos os envolvidos de que a operação de TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ficará suspensa até que obtida a aprovação nos órgãos competentes, inclusive o Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência, caso necessário.

15.3 A realização das operações societárias alcançadas por esta cláusula, sem a obtenção da anuência prévia do PODER CONCEDENTE, importará na aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE, adicionalmente à aplicação das penalidades:

15.3.1 determinar, quando possível a anuência, que a proponente apresente a documentação pertinente e solucione eventuais pendências, ainda que extemporaneamente;

15.3.2 determinar que a CONCESSIONÁRIA retorne ao status quo ante, quer mediante atuação da própria CONCESSIONÁRIA, desfazendo a alteração societária ou praticando atos societários que impliquem em retorno do capital acionário à empresa originalmente detentora das ações, quer, de outro lado, por ato do PODER CONCEDENTE, buscando a anulação da alteração societária, observando-se o disposto no artigo 35, inciso I, da Lei Federal nº 8.934/1994; e

15.3.3 em não sendo possível a superação do vício na alteração da composição acionária da CONCESSIONÁRIA ou de seus controladores, poderá ser decretada caducidade da concessão, com as consequências previstas neste CONTRATO.

15.4 A TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pela SEDUR quando a transferência não prejudicar, nem tampouco colocar em risco, a execução do CONTRATO.

Transferência para o financiador

15.5 Para assegurar a continuidade da CONCESSÃO, é facultado aos financiadores da CONCESSIONÁRIA, mediante autorização prévia e formal do PODER CONCEDENTE, assumir temporariamente o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, desde que configurada ao menos uma das seguintes hipóteses:

(i) inadimplemento do financiamento pela CONCESSIONÁRIA, desde que prevista a possibilidade de assunção do controle da CONCESSIONÁRIA nos respectivos contratos de financiamento; e



(ii) inadimplemento do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, desde que suficientemente grave para inviabilizar ou por em risco a continuidade da CONCESSÃO.

15.6 Após a realização regular do correspondente processo administrativo, mediante solicitação, o PODER CONCEDENTE autorizará a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores com o objetivo de promover a reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e assegurar a continuidade da CONCESSÃO.

15.7 Quando configurada uma das hipóteses aptas a dar ensejo à transferência de CONTROLE ou administração temporária pelos financiadores, estes devem notificar a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo para purgar o inadimplemento.

15.7.1 Em caso de persistência do inadimplemento após o prazo aludido pela subcláusula anterior, os financiadores deverão notificar o PODER CONCEDENTE, que deverá decidir quanto à possibilidade da assunção do controle da CONCESSIONÁRIA.

15.8 A autorização será outorgada pelo PODER CONCEDENTE mediante comprovação, por parte dos financiadores, de que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previstos no EDITAL.

15.8.1 Os financiadores também deverão se comprometer a cumprir todas as Cláusulas do CONTRATO, de acordo com o artigo 27, da LEI DE CONCESSÕES.

15.8.2 Os FINANCIADORES ficarão dispensados de demonstrar idoneidade financeira desde que estejam devidamente autorizados a atuar como instituição financeira no Brasil.

15.9 A assunção do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA pelos financiadores não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, observado o seguinte:

15.9.1 A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos financiadores acarretará a suspensão, pelo prazo de 6 (seis) meses, dos processos de aplicação de penalidades eventualmente abertos contra a CONCESSIONÁRIA em decorrência de descumprimentos contratuais, incluindo eventual processo de caducidade da CONCESSÃO ("Prazo de Transição do Controle para o Financiador").

15.9.2 Os FINANCIADORES, por intermédio da CONCESSIONÁRIA, deverão propor ao PODER CONCEDENTE plano de transição do CONTROLE para os FINANCIADORES ("Plano de Transição"). O Plano de Transição deve



apresentar as obrigações que serão cumpridas pela CONCESSIONÁRIA durante o Prazo de Transição do Controle para o Financiador.

15.9.3 O Plano de Transição deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE antes da assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES.

15.9.4 A aprovação do PODER CONCEDENTE sobre o Plano de Transição é condição para a assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES.

15.9.5 Durante o Prazo de Transição do Controle para o Financiador, os indicadores de desempenho serão verificados, salvo se previsto de forma diversa no Plano de Transição que tenha sido expressamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

15.9.6 Caso, durante o Prazo de Transição do Controle para o Financiador, a CONCESSIONÁRIA sane os inadimplementos que embasaram os processos de aplicação de penalidades, incluindo eventual processo de caducidade da CONCESSÃO, suspensos durante o Prazo de Transição do Controle para o Financiador, tais processos poderão ser cancelados pelo PODER CONCEDENTE. Caso a CONCESSIONÁRIA não sane os referidos inadimplementos, os processos voltarão a tramitar normalmente após o Prazo de Transição do Controle para o Financiador.

CAPÍTULO V - ALTERAÇÕES

CLÁUSULA 16ª. Alterações do CONTRATO

16.1. Poderá haver a alteração do CONTRATO nos seguintes casos:

16.1.1. Unilateralmente, pelo PODER CONCEDENTE, para modificar quaisquer itens do CONTRATO, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de eventual necessidade de (a) adequação do presente CONTRATO às finalidades do interesse público; e/ou (b) adequação do CONTRATO a nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao CONTRATO, desde que (a) não seja alterada a substância do CONTRATO; e/ou (b) não torne inviável ou excessivamente onerosa a sua execução;

16.1.2. Por mútuo consentimento entre as Partes, em decorrência de eventual necessidade de (a) adequação do presente CONTRATO às finalidades do interesse público e/ou (b) adequação do CONTRATO a nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao CONTRATO, desde que (a) não seja alterada a substância do CONTRATO; e/ou (b) não torne inviável ou excessivamente onerosa a sua execução.



16.2. Todas as alterações, unilaterais ou não, somente ocorrerão após a conclusão de devido procedimento administrativo instaurado para este fim, no qual (i) fique devidamente demonstrada a motivação que fundamenta a alteração; e (ii) seja permitida a participação da CONCESSIONÁRIA para apresentar alegações sobre a alteração. As alterações deverão ser efetivadas por escrito, mediante aditamento ao presente CONTRATO.

16.3. Caso haja alteração na necessidade de INVESTIMENTOS pela CONCESSIONÁRIA por alterações solicitadas pelo Poder Concedente, o CONTRATO deverá ter seu equilíbrio econômico-financeiro restabelecido concomitantemente, conforme disciplinado no ANEXO VIII - Diretrizes de Cálculo do Fluxo de Caixa Marginal.

16.4. A cada 2 (dois) anos, contados do início da prestação dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão realizar avaliação conjunta da prestação dos SERVIÇOS, de maneira a assegurar que estes sejam prestados de acordo com critérios atuais de qualidade, modernidade e segurança. A revisão periódica da prestação dos SERVIÇOS deve ser feita respeitando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 17ª. Reajuste

17.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será preservada pelas regras de reajuste e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 11.079/2004 e neste CONTRATO, com a finalidade de assegurar, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro. O reajuste anual incidirá sobre a PARCELA DE CLEARING HOUSE e sobre a PARCELA DE RESSARCIMENTO, observados os respectivos valores vigentes no momento da aplicação do reajuste, inclusive aqueles eventualmente alterados em decorrência do mecanismo previsto na subcláusula 7.6.3.

17.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL constitui a única remuneração devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em razão da execução deste CONTRATO, sendo composta exclusivamente pela PARCELA DE CLEARING HOUSE e pela PARCELA DE RESSARCIMENTO, na forma da Cláusula 7ª.

17.3. O primeiro reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL deverá ser realizado no início do Período de Operação, a partir da aplicação do IPCA, considerando a variação desde a DATA-BASE de julho/2025.

17.4. Os demais reajustes ocorrerão a cada 12 (doze) meses contados a partir da data do primeiro reajuste tratado na cláusula anterior.



CLÁUSULA 18ª. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro e da Alocação dos Riscos

18.1 Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

18.1.1. Considera-se caracterizado o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das partes sofrer efeitos, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, conforme a matriz de risco disposta no ANEXO VI – Matriz de Risco.

18.2 Diante da materialização de evento de desequilíbrio, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida foi comprovada pelo pleiteante.

18.2.1. A variação do quantitativo de VALIDADORES instalados e em operação será apurada na forma da subcláusula 7.6.3 e, quando ultrapassados os limites de variação nela estabelecidos, ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observada a metodologia prevista no ANEXO VIII.

18.3 O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será preservado por meio de mecanismos de Reajuste, Revisão dos Parâmetros da Concessão e de Revisão Extraordinária, cabendo ao PODER CONCEDENTE o cálculo e decisão de valores e percentuais.

18.4 Caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses exemplificativamente descritas abaixo, mas não limitadas a elas, observada, em qualquer caso, a alocação de riscos prevista neste CONTRATO e a matriz de riscos disposta no ANEXO VI:

- a. modificação unilateral do CONTRATO e/ou de seus ANEXOS que importe variação dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;
- b. sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, desde que acarretem repercussão nos custos e/ou na receita da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto na legislação federal e excetuados os tributos incidentes sobre a renda;
- c. em razão de alteração legislativa que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA;



d. fato do príncipe, ato da Administração, ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do CONTRATO;

e. ocorrência de caso fortuito ou força maior;

f. ocorrência de modificações decorrente de riscos não assumidos pela respectiva parte, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS;

g. Mudanças nas especificações constantes deste CONTRATO e seus ANEXOS relativas à implantação ou operação do escopo deste CONTRATO, que tenham sido solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, ou que sejam decorrentes de nova legislação ou regulamentação pública;

h. Atrasos decorrentes no cronograma de implantação da concessão em razão de fatos imputáveis aos PODER CONCEDENTE.

i. necessidade de substituição dos validadores, sendo necessário novos INVESTIMENTOS não previstos nos termos pactuados.

18.4.1. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na CONCESSÃO e ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL.

18.5 No presente CONTRATO as Partes suportarão os riscos na forma que estes lhes são atribuídos, tal como previsto no ANEXO VI - Matriz de Risco.

18.6 Os ganhos econômicos efetivos decorrentes da alteração das condições dos financiamentos contratados pela CONCESSIONÁRIA para a execução da CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos, serão compartilhados com o PODER CONCEDENTE no percentual de 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da alocação do risco de financiamento à CONCESSIONÁRIA prevista neste CONTRATO e no ANEXO VI – Matriz de Riscos.

CLÁUSULA 19ª. Procedimentos para Recomposição do Equilíbrio Econômico-financeiro

19.1 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA sendo que àquele que instaurar este procedimento caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e identificação de evento de desequilíbrio.

19.1.1 Os processos de reequilíbrio econômico-financeiros instaurados deverão garantir o direito ao contraditório e a ampla defesa.



2304000008260

19.1.2 Os cálculos para a verificação dos reequilíbrios econômico-financeiros do CONTRATO se darão conforme as diretrizes do Anexo VIII – Diretrizes de Cálculo do Fluxo de Caixa Marginal.

19.1.3 O prazo máximo para a interposição de pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será de até 2 (dois) anos a contar da ciência do respectivo fato originário.

19.1.4 O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá fundamentar-se em alteração dos custos ou da receita da Concessionária cujo impacto seja superior a 15% (quinze por cento) da contraprestação mensal vigente ou quando os impactos de eventos combinados causarem impacto superior a 45% (quarenta e cinco por cento) conjuntamente.

19.2 Os pleitos de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO serão direcionados ao PODER CONCEDENTE, para análise e deliberação.

19.3 Recebido o pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE deverá manifestar-se no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo, nesse período, solicitar informações ou esclarecimentos complementares à CONCESSIONÁRIA.

19.4 Após manifestação das partes, o PODER CONCEDENTE resolverá no prazo de até 90 (noventa) dias, em decisão fundamentada, sobre o cabimento ou não da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, bem como indicará a possibilidade ou necessidade de que o tratamento do evento de desequilíbrio seja realizado no âmbito do procedimento que ampara a Revisão dos Parâmetros da Concessão.

19.5 Da decisão proferida pelo PODER CONCEDENTE caberá pedido de reconsideração, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da notificação da decisão.

19.5.1 O pedido de reconsideração será respondido pelo interessado, querendo, em idêntico prazo, contado do recebimento da notificação.

19.5.2 A PODER CONCEDENTE decidirá definitivamente acerca do pedido de reconsideração no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável apenas uma única vez.

19.6 Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de alteração unilateral do CONTRATO que importe na realização de novos INVESTIMENTOS, o PODER CONCEDENTE deverá solicitar que a CONCESSIONÁRIA apresente, previamente à realização dos novos INVESTIMENTOS e para compor o processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o projeto básico dos serviços, considerando que:



19.6.1. Caso, após a elaboração do projeto básico pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decidir não realizar a alteração do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá ser ressarcida dos custos incorridos para a elaboração do projeto.

19.7 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será formalizada em termo aditivo.

19.8 O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

19.9 Eventuais divergências surgidas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO serão resolvidas conforme os mecanismos de solução de divergências previstos neste CONTRATO. As obrigações das Partes não ficarão suspensas ou alteradas durante a pendência do processo de revisão ou de solução de disputas.

CAPÍTULO VI - FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 20ª. Fiscalização

20.1 A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o PRAZO DO CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, que poderá se valer de apoio técnico de terceiros, inclusive de VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos da legislação e dos ANEXOS deste CONTRATO.

20.2 As modalidades de apoio técnico de terceiros não substituem e nem afastam o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

20.3 A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra pessoa por ele credenciada, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais, documentos e dados referentes à CONCESSÃO e à CONCESSIONÁRIA, incluindo estatísticas, registros administrativos e contábeis e contratos com terceiros, prestando, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados, em tempo razoável.

20.4 Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA se recusar a acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, esse poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.



20.5 A fiscalização pelo PODER CONCEDENTE não exclui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos INVESTIMENTOS realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais.

20.6 O PODER CONCEDENTE deverá identificar os gestores responsáveis pela execução do contrato, e pela fiscalização da conformidade com os termos do ajuste, relativamente ao ente público signatário do contrato.

CLÁUSULA 21ª. Garantia de Execução do CONTRATO

21.1 A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a partir da assinatura do CONTRATO e com vigência até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o término de sua vigência, em percentual correspondente ao mínimo de 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO atualizado, acrescido do eventual percentual adicional decorrente da proposta vencedora, na forma do item 19.5 do EDITAL e ressalvado o disposto na Cláusula 21.2.

21.1.1 O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser reduzido em até 30% (trinta por cento) da cobertura inicialmente estipulada após o ateste do MARCO 3.

21.2 Dentre outros casos previstos neste contrato, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para garantir, mediante sua execução:

(i) o ressarcimento dos custos e das despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE em razão da inexecução total ou parcial do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA;

(ii) o ressarcimento dos custos necessários à adequação dos BENS REVERSÍVEIS devolvidos em desconformidade com as exigências do CONTRATO e de seus ANEXOS;

(iii) o ressarcimento dos prejuízos decorrentes do descumprimento do OBJETO do CONTRATO ou das demais obrigações contratuais;

(iv) o ressarcimento dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONCESSIONÁRIA, de seus prepostos ou de terceiros sob sua responsabilidade;

(v) o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONCESSIONÁRIA, quando couber responsabilidade ao PODER CONCEDENTE;



(vi) o pagamento de multas moratórias e punitivas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE em razão de inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA; e

(vii) o pagamento de indenizações e demais valores devidos pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da declaração de caducidade da CONCESSÃO.

21.3 A CONCESSIONÁRIA poderá prestar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO por qualquer das seguintes modalidades, mediante aprovação do PODER CONCEDENTE:

(i) caução em dinheiro, em moeda nacional, depositada em conta indicada pelo PODER CONCEDENTE;

(ii) caução em títulos da dívida pública federal, livres de cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, que não tenham sido adquiridos compulsoriamente e que estejam registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

(iii) seguro-garantia emitido por seguradora autorizada a funcionar no Brasil, acompanhado de comprovação de regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

(iv) fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação de risco equivalente ou superior a “Aa2.br”, “brAA” ou “AA(bra)”, conforme divulgado pelas agências de classificação de risco Moody’s, Standard & Poor’s ou Fitch, em favor do PODER CONCEDENTE; ou

(v) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate integral, emitido por Sociedade de Capitalização autorizada pela SUSEP.

21.4 Para a modalidade de caução em títulos da dívida pública federal, serão admitidos os seguintes títulos:

- (i) Tesouro Prefixado;
- (ii) Tesouro Selic;
- (iii) Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais;
- (iv) Tesouro IPCA+; e
- (v) Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.

21.5 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada na modalidade de seguro-garantia deverá observar a Circular SUSEP nº 662/2022, a Resolução CNSP nº 407/2021 e as normas que vierem a alterá-las ou substituí-las.



21.6 As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano, sendo de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA mantê-las vigentes, válidas e atualizadas durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, observado o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO exigível nos termos das Cláusulas 21.1 e 21.2, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

21.6.1 Na hipótese de a apólice não prever expressamente a renovação automática, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em prazo hábil, de modo a assegurar a continuidade ininterrupta da cobertura.

21.6.2 A apólice deverá conter disposição que obrigue a seguradora a informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 3 (três) meses da data de vencimento, se será ou não renovada.

21.6.3 Caso a seguradora não renove a apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar nova garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento da apólice vigente, independentemente de notificação.

21.6.4 A fiança bancária deverá:

(i) ser apresentada em original ou em formato eletrônico cuja autenticidade possa ser verificada;

(ii) conter valor expresso em moeda nacional;

(iii) indicar o PODER CONCEDENTE como beneficiário;

(iv) estar assinada pelos representantes legalmente habilitados da instituição financeira fiadora; e

(v) prever a renúncia ao benefício de ordem previsto no artigo 827 do Código Civil e a responsabilidade solidária da instituição fiadora com a CONCESSIONÁRIA, observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil.

21.7 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser substituída por outra modalidade admitida nesta cláusula, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

21.8 Qualquer modificação na carta de fiança ou na apólice de seguro-garantia dependerá de prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

21.9 Os títulos de capitalização deverão observar os seguintes requisitos:



- (i) emissão por Sociedade de Capitalização regularmente autorizada pela SUSEP e que não esteja submetida a regime de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial;
- (ii) titularidade da CONCESSIONÁRIA, com o PODER CONCEDENTE indicado como cessionário ou beneficiário;
- (iii) possibilidade de resgate pelo valor total;
- (iv) custeio por pagamento único;
- (v) ausência de cláusulas que eximam ou restrinjam indevidamente as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA ou da Sociedade de Capitalização emissora;
- (vi) observância das normas estipuladas pelos órgãos reguladores, incluindo a Resolução CNSP nº 384/2020, a Circular SUSEP nº 656/2022 e as normas que vierem a alterá-las ou substituí-las;
- (vii) emissão eletrônica com certificação digital e autenticidade verificável por meio do sítio eletrônico da Sociedade de Capitalização ou da SUSEP, inclusive quanto às assinaturas dos representantes legais da Sociedade de Capitalização; e
- (viii) no caso de emissão física, reconhecimento de firma dos representantes legais da Sociedade de Capitalização.

21.10 A realização de INVESTIMENTOS não previstos no CONTRATO e em seus ANEXOS poderá ensejar a exigência de incremento da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, em valor proporcional aos novos INVESTIMENTOS, desde que estes sejam formalizados por meio de termo aditivo.

21.11 No caso da utilização total ou parcial da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor seu valor no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da respectiva utilização, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO durante esse período.

21.11.1 O descumprimento da obrigação prevista na Cláusula 21.11 poderá ensejar a instauração de processo administrativo para declaração de caducidade da CONCESSÃO, observados o contraditório, a ampla defesa, o disposto na Cláusula 24ª e a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.



23040000008260

21.12 Os instrumentos de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverão conter expressamente a indicação do número deste CONTRATO.

21.13 É vedada a inclusão, nos instrumentos de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, de cláusulas de exceção, exclusão ou restrição de cobertura incompatíveis com as obrigações garantidas previstas neste CONTRATO.

21.14 O PODER CONCEDENTE deverá comunicar à entidade garantidora a instauração de processo administrativo sancionatório em face da CONCESSIONÁRIA, paralelamente à notificação da CONCESSIONÁRIA para apresentação de defesa, bem como as decisões administrativas definitivas proferidas no respectivo processo.

21.14.1 A entidade garantidora não será considerada parte interessada no processo administrativo instaurado pelo PODER CONCEDENTE para apurar prejuízos ou aplicar sanções à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito de acompanhar as comunicações relacionadas à eventual execução da garantia.

21.15 Verificada qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 21.2, o PODER CONCEDENTE poderá executar, total ou parcialmente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observados o contraditório, a ampla defesa e o procedimento previsto neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

21.15.1 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser executada para satisfação de multas e demais obrigações apuradas após o término do PRAZO DA CONCESSÃO, desde que decorrentes de fatos ocorridos durante a vigência do CONTRATO.

21.15.2 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser retida, integral ou parcialmente, no caso de declaração de caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo das demais penalidades e responsabilidades cabíveis.

21.16 A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento do OBJETO do CONTRATO e das demais obrigações contratuais, incluindo o pagamento de multas, indenizações e demais valores devidos, independentemente da execução total ou parcial da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA 22ª. Da Garantia do PODER CONCEDENTE

22.1 O PODER CONCEDENTE obriga-se a instituir, em favor da CONCESSIONÁRIA, Sistema de Garantia do pagamento das obrigações pecuniárias OBJETO deste CONTRATO, o que inclui:



22.1.1 assegurar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, na hipótese de inadimplemento da obrigação de pagamento.

22.1.2 a GARANTIA DE PAGAMENTO será acionada na hipótese de inadimplemento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL pelo PODER CONCEDENTE, observado o procedimento previsto neste CONTRATO e no ANEXO IX – Diretrizes para Celebração do Contrato de Administração de Contas.

22.2 O Sistema de Garantia compreende:

22.2.1 o Saldo Garantia a ser depositado pela Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S.A. (CADIP), no montante equivalente a 6 (seis) Contraprestações Mensais, atualizadas ou alteradas na forma do CONTRATO, e mantido em Conta Garantia, de titularidade da CADIP, conforme designado neste CONTRATO e no ANEXO IX – Diretrizes para Celebração de Contrato de Administração de Contas; e

22.2.2 a Garantia Subsidiária, consistente na vinculação de recursos provenientes do repasse de recursos do Fundo de Participação dos Estados (FPE) destinado ao Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Lei Estadual nº 16.245, de 25 de dezembro de 2024, a transitar mensalmente no valor de 1 (uma) CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL na Conta Segregadora, considerando o quanto disposto neste CONTRATO e no ANEXO IX – Diretrizes para Celebração de Contrato de Administração de Contas.

22.3 Por meio de acordo entre as Partes, as condições previstas no Apêndice I do ANEXO IX – Diretrizes para Celebração de Contrato de Administração de Contas, poderão ser detalhadas ou adaptadas às solicitações da Instituição Depositária quando da celebração do referido CONTRATO, sem a necessidade de formalização de aditamento ao presente CONTRATO.

22.4 O Saldo Garantia corresponderá ao valor de 6 (seis) Contraprestações Mensais que deverá ser mantido ao longo do PRAZO DO CONTRATO.

22.5 A publicação da ORDEM DE SERVIÇO fica condicionada à constituição da Conta Garantia e da Conta Segregadora, as quais ficarão sob custódia da Instituição Depositária contratada.

22.6 A CADIP deverá, até a publicação da ORDEM DE SERVIÇO, realizar a constituição da Conta Garantia e o depósito do valor do Saldo Garantia na Conta Garantia, conforme previsto no ANEXO IX do CONTRATO - Diretrizes Para Celebração de Contrato de Administração de Contas.



23040000008260

22.6.1 Na hipótese de a CADIP não ter cumprido com a sua obrigação de constituição da Conta Garantia, por razões imputáveis a ela ou ao PODER CONCEDENTE, as Partes acordarão se haverá lugar à modificação da estrutura de garantias ou à extinção da Concessão, cabendo perdas e danos para qualquer das Partes.

22.7 O PODER CONCEDENTE deverá, até a publicação da ORDEM DE SERVIÇO, realizar a constituição da Conta Segregadora, conforme previsto no ANEXO IX do CONTRATO - Diretrizes Para Celebração de Contrato de Administração de Contas.

22.7.1 Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não ter cumprido com a sua obrigação de constituição da Conta Segregadora, por razões imputáveis a ele, as Partes acordarão se haverá lugar à modificação da estrutura de garantias ou à extinção da Concessão, cabendo perdas e danos para qualquer das Partes.

22.8 A partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a Instituição Depositária deverá segregar da Conta Receptora do FPE, mensalmente, o valor correspondente a 1 (uma) CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL dos repasses do FPE e destiná-lo à Conta Segregadora, observado os procedimentos regrados no ANEXO IX do CONTRATO - Diretrizes Para Celebração de Contrato de Administração de Contas.

22.8.1 Uma vez segregado o repasse de recursos do FPE para a Conta Segregadora, a Instituição Depositária deverá, de forma imediata, promover a recomposição automática do valor do Saldo Garantia com os recursos do FPE segregados, caso tenha ocorrido a execução do Saldo Garantia.

22.8.2 Caso inexista a necessidade de utilização do repasse de recursos do FPE, a Instituição Depositária realizará a imediata transferência do saldo remanescente na Conta Segregadora à Conta Receptora do FPE, até o encerramento do dia útil subsequente e anteriormente à segregação dos recursos do FPE a ser realizada no mês subsequente.

22.9 Os valores transferidos à conta garantia e à Conta Segregadora estarão vinculados ao CONTRATO e serão utilizados para constituir o Sistema de Garantia e, na hipótese de inadimplemento do PODER CONCEDENTE, para realizar o pagamento devidos à CONCESSIONÁRIA.

22.10 A Instituição Depositária deverá efetuar, com periodicidade anual, procedimento de verificação de suficiência do Saldo Garantia, levando em conta o reajuste aplicado para a atualização da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, nos termos do ANEXO IX do CONTRATO - Diretrizes para Celebração de Contrato de Administração de Contas.

22.11 Havendo a execução, ainda que parcial, do Saldo Garantia para o pagamento de eventual inadimplemento do PODER CONCEDENTE, a Instituição Depositária deverá



promover a transferência imediata dos recursos do FPE da Conta Segregadora para a Conta Garantia, observado o procedimento previsto no Apêndice I do ANEXO IX deste CONTRATO, no exato montante necessário para a manutenção do Saldo Garantia.

22.12 Na hipótese de inadimplemento por parte do PODER CONCEDENTE no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, a CONCESSIONÁRIA poderá notificar o PODER CONCEDENTE, com cópia para a Instituição Depositária e para a SEFAZ, para que apresente justificativas circunstanciadas, expondo os motivos do inadimplemento ou atraso no pagamento e as medidas adotadas para seu equacionamento.

22.13 O PODER CONCEDENTE terá um prazo de 10 (dez) dias úteis após o envio da notificação de que trata a subcláusula acima para a purgação da mora.

22.14 Durante o transcurso do prazo de 10 (dez) dias úteis, a que se refere a subcláusula acima, incidirão a multa e a correção monetária.

22.15 Não ocorrendo a purgação da mora, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar diretamente à Instituição Depositária, investida dos poderes de representação conferidos conjuntamente pelo PODER CONCEDENTE e pela CADIP, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, o resgate do valor necessário para satisfação da obrigação inadimplida e a subsequente transferência dos recursos para conta corrente de sua livre movimentação, conforme modelo de Instrução de Resgate e Transferência de Recursos constante do Apêndice I do ANEXO IX deste CONTRATO.

22.16 Diante da solicitação de que trata a subcláusula acima, a Instituição Depositária liberará os recursos depositados na Conta Garantia e, caso estes sejam insuficientes para fazer frente ao débito, os recursos transferidos para a Conta Segregadora, no montante devido à CONCESSIONÁRIA, após prévia certificação sobre a não realização da transferência para a conta indicada pela CONCESSIONÁRIA para recebimento do pagamento.

22.16.1 No caso de insuficiência dos recursos da Conta Segregadora em determinado mês para fins de quitação completa do valor devido pelo PODER CONCEDENTE, as transferências mensais seguintes de recursos do FPE retidos na Conta Segregadora serão imediatamente transferidas pela Instituição Depositária à CONCESSIONÁRIA até a quitação completa da obrigação ou até a purgação da mora pelo PODER CONCEDENTE.

22.17 O PODER CONCEDENTE deverá manter a Conta Receptora do FPE, de sua titularidade, sob custódia da Instituição Depositária.

22.18 Fica facultado, a qualquer momento da execução do CONTRATO, a substituição do Saldo Garantia e/ou da Garantia Subsidiária por garantia em valor correspondente, de mesma qualidade e liquidez.



2304000008260

22.18.1 A substituição da garantia ocorrerá somente após aceitação da CONCESSIONÁRIA, que, nada obstante, não poderá recusá-la sem motivo justificado.

22.18.2 Constitui motivo justificado a não aceitação da substituição da garantia mediante a demonstração, pela CONCESSIONÁRIA, de sua insuficiência, falta de liquidez ou agravamento de risco.

22.19 A Conta Garantia e a Conta Segregadora, observado o disposto neste CONTRATO, serão disciplinadas pelo Apêndice I do ANEXO IX deste CONTRATO.

22.19.1 A CONCESSIONÁRIA poderá propor, justificadamente, modificações no Apêndice I do ANEXO IX deste CONTRATO.

CLÁUSULA 23ª. Sanções Aplicáveis à CONCESSIONÁRIA

23.1 Caberá ao PODER CONCEDENTE, sempre que verificada a ocorrência de indícios de infração às cláusulas contidas no presente CONTRATO e seus ANEXOS, no EDITAL e seus ANEXOS, em especial no ANEXO VII – Caderno de Penalidades, bem como na legislação vigente, instaurar processo administrativo para apuração de eventuais irregularidades praticadas pela CONCESSIONÁRIA.

23.2 Será o processo administrativo iniciado com o documento de comunicação da irregularidade à CONCESSIONÁRIA, podendo ensejar a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

23.3.1 advertência;

23.3.2 multa;

23.3.3 impedimento de licitar e contratar;

23.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

23.3 O processo de aplicação das penalidades, inclusive daquelas previstas no ANEXO VII – Caderno de Penalidades, obedecerá ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, que serão exercidos conforme os procedimentos previstos nesta cláusula e na lei.

23.4 O processo de aplicação das penalidades terá início com a lavratura de auto de infração pelo PODER CONCEDENTE, representado para este efeito pelo Fiscal do CONTRATO, que será fundamentado e conterá a descrição da infração e a penalidade a ser aplicada, sendo encaminhado à CONCESSIONÁRIA mediante recibo.



23.5 A aplicação da sanção de multa seguirá o seguinte procedimento:

23.5.1 Caberá à CONCESSIONÁRIA apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento do auto de infração, instruindo-a com os elementos probatórios que julgar convenientes.

23.5.2 Não acolhidas as razões apresentadas pela CONCESSIONÁRIA ou transcorrido o prazo de que trata o item anterior sem apresentação de defesa, será aplicada a sanção cabível mediante intimação da CONCESSIONÁRIA.

23.5.3 A intimação sobre a aplicação de multa será realizada por meio de notificação escrita e encaminhada à CONCESSIONÁRIA mediante recibo.

23.5.3.1 Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela CONCESSIONÁRIA.

23.5.3.2 O documento de cobrança será emitido no dia útil imediatamente posterior ao prazo do item 23.5.3.1, devendo a CONCESSIONÁRIA recolher a multa no prazo de 3 (três) dias úteis.

23.5.4 As multas poderão ser cumulativas e deverão ser pagas ao PODER CONCEDENTE, na forma definida na intimação.

23.5.5 No caso de não pagamento das multas estabelecidas no prazo estipulado, o débito será corrigido monetariamente pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em aberto, a contar da data do vencimento do documento de cobrança e até a data do efetivo pagamento.

23.5.6 Caso a CONCESSIONÁRIA não pague a multa imposta no prazo estabelecido, o PODER CONCEDENTE executará as garantias prestadas nos termos deste CONTRATO, para a liquidação da multa.

23.6 Pela inexecução parcial ou total do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, restará a Concessionária sujeita à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as disposições legais aplicáveis.

23.7 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar seguirá o procedimento descrito no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII - EXTINÇÃO DO CONTRATO



CLÁUSULA 24ª. Intervenção na CONCESSÃO

24.1 O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir na Concessão para assegurar a adequação na prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das disposições contratuais, legais e decorrentes de normas pertinentes, quando considerar que tais descumprimentos afetem substancialmente a capacidade da CONCESSIONÁRIA na execução dos SERVIÇOS previstos neste CONTRATO., nos termos dos arts 32 a 34 da LEI DE CONCESSÕES.

24.2 A intervenção será decretada pelo PODER CONCEDENTE, que designará o interventor, o prazo de duração, os objetivos e os limites da medida.

24.3 No prazo de 30 (trinta) dias contados da declaração de intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar o competente procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

24.4 O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), prorrogável pelo mesmo período, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

24.5 Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e decorrentes de normas para sua decretação, devendo o serviço e os bens da concessão retornarem imediatamente à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para indenização porventura cabível.

24.6 Caberá ao interventor decidir pela manutenção ou não dos pagamentos decorrentes das obrigações contraídas pela CONCESSIONÁRIA anteriormente à intervenção, tendo em vista a necessidade de continuidade da prestação do serviço concedido.

24.7 Se as receitas da Concessão não forem suficientes para cobrir as despesas necessárias à continuidade do serviço concedido, o PODER CONCEDENTE poderá executar a Garantia de Execução Contratual para obter os recursos faltantes.

24.8 Caso a garantia não seja suficiente, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir o PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da requisição nesse sentido.

24.9 Como resultado da intervenção poderá ser considerada extinta a Concessão, obedecendo-se ao disposto na Cláusula 25ª e aplicando-se as penalidades cabíveis.



CLÁUSULA 25ª. Extinção do CONTRATO

25.1 A extinção do CONTRATO verificar-se-á em qualquer das seguintes hipóteses, nos termos da LEI DE CONCESSÕES:

- a. advento do termo contratual;
- b. encampação;
- c. caducidade;
- d. rescisão pela CONCESSIONÁRIA ou acordo mútuo;
- e. anulação;
- f. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

25.2 No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:

- a. ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;
- b. a depender da causa de extinção do CONTRATO, aplicar as penalidades cabíveis e reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA;
- c. manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.

25.3 Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente, e, imediatamente, a prestação dos SERVIÇOS.

25.4 O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação da CONCESSÃO, podendo atribuir à nova prestadora, se for o caso, o ônus do pagamento de eventual indenização diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA ou à própria CONCESSIONÁRIA.

25.5 A CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as medidas e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE para garantir a continuidade dos SERVIÇOS, evitando qualquer interrupção ou deterioração de tais SERVIÇOS ou dos BENS DA CONCESSÃO.



Transição Operacional

25.6 Sem prejuízo das disposições anteriores, são obrigações da CONCESSIONÁRIA, para a adequada transição dos SERVIÇOS ao PODER CONCEDENTE ou a quem este indicar:

- (i) disponibilizar documentos e contratos relativos ao objeto da CONCESSÃO;
- (ii) disponibilizar documentos operacionais relativos ao objeto da CONCESSÃO;
- (iii) disponibilizar demais informações sobre os SERVIÇOS;
- (iv) cooperar com o PODER CONCEDENTE e quem este indicar para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações relativos à CONCESSÃO;
- (v) permitir, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) da data de transição definitiva, o acompanhamento dos SERVIÇOS e demais atividades regulares da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e quem este indicar;
- (vi) colaborar com o PODER CONCEDENTE e com este indicar na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o processo de transição;
- (vii) indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante a assunção do SERVIÇO pelo PODER CONCEDENTE e quem este indicar;
- (viii) disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho do PODER CONCEDENTE e quem este indicar, durante o período de transição;
- (ix) auxiliar no planejamento do quadro de funcionários do PODER CONCEDENTE e quem este indicar; e
- (x) interagir com o PODER CONCEDENTE e quem este indicar como responsável pela prestação dos SERVIÇOS.

Advento Do Termo Contratual

25.7 O CONTRATO extinguir-se-á automaticamente com o término do PRAZO DA CONCESSÃO.

25.8 Ao término do PRAZO DA CONCESSÃO, considerar-se-á que todos os bens reversíveis, equipamentos, softwares, licenças, ativos e investimentos vinculados à prestação dos SERVIÇOS estarão integralmente depreciados e/ou amortizados,



2304000008260

conforme sua natureza, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer direito à indenização, compensação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão do advento do termo contratual, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável.

Encampação

25.9 O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento da indenização.

25.10 A indenização paga pelo PODER CONCEDENTE implicará a quitação plena, geral e irrestrita de todas as suas obrigações relativas à extinção do CONTRATO por encampação, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer outro pleito indenizatório, administrativa ou judicialmente, inclusive por lucros cessantes e danos emergentes.

Caducidade

25.11 O PODER CONCEDENTE poderá decretar a caducidade da CONCESSÃO nos casos de inexecução total ou parcial do CONTRATO, especialmente nas seguintes hipóteses:

- (i) prestação inadequada ou ineficiente do SERVIÇO de forma recorrente, tendo por base as normas, os critérios, os indicadores e os parâmetros definidores da qualidade do SERVIÇO;
- (ii) descumprimento de cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO, que comprometam a continuidade dos SERVIÇOS ou a segurança dos USUÁRIOS e demais pessoas;
- (iii) paralisação do SERVIÇO, por culpa exclusiva ou concorrente da CONCESSIONÁRIA, ressalvadas as hipóteses decorrentes de CASO FORTUITO e/ou FORÇA MAIOR;
- (iv) perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS e a realização dos investimentos previstos neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- (v) não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos prazos que sejam concedidos para o seu adimplemento;
- (vi) não atendimento a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do SERVIÇO;



- (vii) não atendimento a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO, na forma do artigo 29, da LEI DE LICITAÇÕES;
- (viii) não manutenção da integralidade das garantias e seguros exigidos e eventual inviabilidade ou dificuldade injustificada em sua execução pelo PODER CONCEDENTE;
- (ix) transferência da própria CONCESSÃO ou alteração do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA sem a prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE;
- (x) ocorrência de reiterada oposição ao exercício de fiscalização, não acatamento das determinações do PODER CONCEDENTE, reincidência ou desobediência às normas legais, se as demais penalidades previstas neste CONTRATO se mostrarem ineficazes;
- (xi) ocorrência de desvio de seu objeto social por parte da CONCESSIONÁRIA;
- (xii) incidência de autuações administrativas que ensejem a aplicação de multas contratuais que somem, em seu valor agregado, 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, considerando-se para tanto as multas aplicadas em caráter definitivo no âmbito administrativo;
- (xiii) condenação definitiva da CONCESSIONÁRIA em processo(s) judicial(is) relativo(s) a danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, não seguráveis ou cujo valor supere o valor coberto pelos seguros, cujo valor agregado corresponda a 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO; e
- (xiv) ocorrência cumulativa dos fatos descritos nos subitens (xiii) e (xiv), desde que, somados, representem prejuízos ou penalidades que correspondam a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

25.12 O PODER CONCEDENTE não poderá decretar a caducidade da CONCESSÃO com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA resultante de riscos atribuídos ao PODER CONCEDENTE ou causados pela ocorrência de CASO FORTUITO e/ou FORÇA MAIOR.

25.13 A declaração da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

25.14 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais,



dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e as transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

25.15 A instauração de procedimento administrativo para a verificação dos inadimplementos da CONCESSIONÁRIA, com oferecimento do prazo para defesa, será imediatamente comunicada aos eventuais financiadores.

25.16 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, a ser calculada no decurso do processo.

25.17 A decretação de caducidade poderá acarretar, ainda:

- (i) a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO para ressarcimento de multas e eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;
- (ii) retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e,
- (iii) a suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do ESTADO.

25.18 Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com empregados e colaboradores da CONCESSIONÁRIA ou terceiros.

Rescisão Pela Concessionária

25.19 O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das cláusulas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante propositura de ação judicial com esse objetivo específico, hipótese em que não será exigível a prévia instauração dos mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO.

25.20 A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias quanto à sua intenção de rescindir o CONTRATO judicialmente, indicando de forma fundamentada as cláusulas contratuais inadimplidas pelo PODER CONCEDENTE.

25.21 Os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA somente poderão ser interrompidos ou paralisados após o trânsito em julgado da sentença judicial que determinar a rescisão do CONTRATO.

Anulação



25.22 O PODER CONCEDENTE deverá declarar a nulidade do CONTRATO se verificar ilegalidade em sua formalização ou na LICITAÇÃO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, bem como desconstituindo os já produzidos.

25.23 Caso a nulidade seja exclusivamente imputável ao PODER CONCEDENTE, caberá a indenização devida à CONCESSIONÁRIA.

Falência Da Concessionária

25.24 A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência ou extinção decretada por sentença transitada em julgado.

25.25 No caso da subláusula anterior, caberá ao PODER CONCEDENTE declarar a extinção do CONTRATO, ressalvada eventual decisão judicial em sentido contrário.

25.26 A indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA limitar-se-á ao valor dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados.

25.27 Do montante a que se refere a subláusula anterior, deverão ser descontados os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura securitária relacionada ao evento ou às circunstâncias que ensejaram a extinção contratual por falência.

25.28 A declaração de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA poderá ensejar, adicionalmente:

- (i) a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO, para ressarcimento de multas e eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;
- (ii) a retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e
- (iii) a suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do ESTADO.

25.29 É facultado ao PODER CONCEDENTE atuar medidas preventivas de acompanhamento periódico da situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de verificar a manutenção das CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na LICITAÇÃO.

25.30 A partilha do patrimônio da CONCESSIONÁRIA somente poderá ocorrer após a lavratura do TERMO DE DEVOLUÇÃO definitivo, mediante auto de vistoria que ateste o estado dos BENS REVERSÍVEIS e o pagamento integral ao PODER CONCEDENTE das quantias eventualmente devidas a título de indenização ou por qualquer outro título.



25.31 Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE, ou outro ente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA estadual ou terceiro designado, imitir-se-á na posse dos bens afetos à CONCESSÃO, e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.

CAPÍTULO VIII – SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 26ª. Solução de Divergências por Mediação

26.1 Na superveniência de qualquer controvérsia sobre a interpretação ou execução do CONTRATO, poderá ser instaurado procedimento de mediação para solução amigável e consensual da divergência, observados os trâmites ordinários de processamento dos requerimentos.

26.2 O procedimento de mediação deverá ser instaurado perante o Centro de Conciliação e Mediação do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Lei Estadual nº 14.794/2015, do Decreto Estadual nº 55.551/2020 e da Resolução da Procuradoria Geral do Estado nº 112/2016.

26.3 O procedimento de mediação será instaurado, a pedido de quaisquer das Partes, mediante comunicação escrita endereçada à outra Parte e ao Centro de Conciliação e Mediação do Estado do Rio Grande do Sul, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante na mediação.

26.4 O Centro de Conciliação e Mediação encaminhará convite às Partes para comparecimento à primeira reunião, acompanhadas ou não de advogados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução nº 112/2016 da Procuradoria Geral do Estado.

26.5 Os membros do Centro de Conciliação e Mediação do Estado do Rio Grande do Sul deverão proceder com oralidade, imparcialidade e pela busca pelo consenso, aplicando-se a eles o disposto na Lei Federal nº 13.140/2015.

26.6 Caso as Partes, de comum acordo, encontrem uma solução amigável, essa poderá ser incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de Termo de Entendimento, que deverá integrar o CONTRATO por meio de Termo Aditivo.

26.6.1 O acordo alcançado pelas Partes deverá respeitar os limites impostos pela legislação aplicável, inclusive em relação aos parâmetros estabelecidos no EDITAL.

26.7 Se a Parte se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento do convite de que trata a Cláusula 26.4, considerar-se-á prejudicada a mediação.



26.8 A mediação também será considerada prejudicada se o requerimento da Parte interessada for rejeitado pelo Centro de Conciliação e Mediação do Estado do Rio Grande do Sul, ou se as Partes não encontrarem uma solução amigável no prazo máximo de 2 (dois) meses a contar do pedido de instauração do procedimento, podendo esse prazo ser prorrogado por comum acordo pelas Partes.

26.9 Prejudicado o procedimento de mediação, qualquer das Partes poderá submeter o conflito ao COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, na forma da Cláusula 26ª, ou a controvérsia poderá ser dirimida na forma da Cláusula 27ª deste CONTRATO, a depender da divergência em questão.

CLÁUSULA 27ª. Solução de Divergências pelo Comitê de Resolução de Conflitos

27.1 Como mecanismo de gestão contratual e de resolução de conflitos, as Partes, anteriormente à submissão da controvérsia na forma da Cláusula 28ª e na forma desta Cláusula, poderão constituir COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS para prevenir e solucionar eventuais divergências da CONCESSÃO, conforme autorizado pelo art. 23-A, da LEI DE CONCESSÕES, e pelo art. 11, inciso III, da LEI DE PPP, bem como na forma prevista na Lei Estadual nº 15.812/2022 e no Decreto Estadual nº 56.423/2022.

27.2 Caso as Partes optem por não constituir o COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, as controvérsias serão dirimidas na forma da Cláusula 28ª.

27.3 Constituído o COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, será obrigatória a participação das Partes neste procedimento de resolução de controvérsias, inexistindo nulidade em seu processamento à revelia.

27.4 O procedimento observará a oralidade e a informalidade na gestão, na prevenção e resolução de divergências, sem prejuízo da apresentação de pleitos por escrito, conforme acordado entre as Partes.

27.5 As Partes deverão definir, especificamente, a quais divergências o COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS será dedicado, podendo abarcar total ou parcialmente as obrigações contratuais.

27.5.1. O COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS analisará apenas as controvérsias que lhe forem submetidas e, em sua decisão, poderá opinar, dentro dos limites do que foi demandado pelas Partes, acerca da solução para o conflito e os seus efeitos patrimoniais, bem como fazer sugestões que visem a boa gestão contratual e o melhor aproveitamento dos recursos, com vistas ao atingimento dos objetivos do CONTRATO e à prevenção de futuros conflitos.

27.6 Caso as Partes optem por sua instauração, o COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS será instaurado:



- a. com no mínimo 1 (um) mês de antecedência em relação ao início das obras ou serviços a serem apreciados pelo comitê, caso aplicável;
- b. a qualquer momento, no caso de divergências que envolvam obrigações ou serviços em execução.

27.7 Salvo acordo em contrário entre as Partes, o COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS será composto por 3 (três) membros a serem designados da seguinte forma:

- a. um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;
- b. um membro indicado pela CONCESSIONÁRIA; e
- c. um membro, que será o presidente e coordenará o COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, indicado de comum acordo entre os outros dois membros designados pelas Partes.

27.8 Os membros indicados para o COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS deverão, ainda, observar os seguintes requisitos mínimos:

- a. estar no gozo de plena capacidade civil;
- b. não ter, com as Partes ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem os casos de impedimento ou suspeição de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil; e
- c. ter notório e comprovado conhecimento técnico na matéria objeto da controvérsia a ser submetida pelas Partes.

27.8.1 A indicação de um membro será comunicada de uma Parte à outra, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para impugnar a indicação, sob fundamento de inobservância dos requisitos previstos na Cláusula 27.8.

27.8.2 O presidente do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS poderá nomear terceiro com formação jurídica para secretariar as atividades e realizar o assessoramento na aplicação do Direito.

27.8.3 Todo membro do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS deverá assinar declaração de aceitação, disponibilidade, imparcialidade e independência e revelar, por escrito, às Partes e aos demais membros do Comitê, quaisquer fatos e circunstâncias cuja natureza possa levar ao questionamento da sua independência pela outra parte, assim como quaisquer circunstâncias que possam gerar dúvidas razoáveis em relação à sua imparcialidade.



27.8.4 No desempenho de suas funções, os membros do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS devem proceder com imparcialidade, independência, competência e diligência.

27.8.5 Os membros do Comitê, quando no exercício de suas funções ou em razão delas, ficam equiparados aos funcionários públicos, para os efeitos da legislação penal.

27.9 Os procedimentos para instauração e funcionamento do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS serão os estabelecidos pelo Regulamento Para o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas do CAM-CCBC.

27.9.1 Caso a instituição prevista na subcláusula acima, por qualquer motivo, não venha a ser credenciada na forma do Decreto Estadual nº 55.996, de 14 de julho de 2021, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar lista tríplice de instituições credenciadas na forma do referido decreto e que possuam regulamento para Comitês de Resolução de Conflitos (dispute boards), cabendo ao PODER CONCEDENTE em até 1 (um) mês, contados da comunicação, escolher uma delas.

27.9.2 Caso inexistam instituições credenciadas na forma do Decreto Estadual nº 55.996/2021, será obrigatoriamente adotado o Regulamento Para o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas do CAM-CCBC.

27.9.3 No caso de obras, uma vez instaurado o COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, sua atuação se estenderá até a emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS pelo PODER CONCEDENTE.

27.10 O COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS será competente para emitir manifestações fundamentadas e decisões vinculantes às Partes, de modo a prevenir e resolver as divergências que venham a surgir.

27.11 Os membros do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS serão responsáveis pelo acompanhamento da execução das atividades e pela mitigação dos riscos à regular execução do CONTRATO.

27.12 As Partes poderão acordar a realização de reuniões periódicas in loco com o COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ou em outro ambiente adequado, no caso de acompanhamento da execução das obras.

27.13 A manifestação fundamentada do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS será emitida nos termos e prazos do Regulamento eleito na forma da Cláusula 27.9, ou, caso este não possua previsão, no prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data de apresentação da última manifestação ou documento necessário à avaliação do caso.



27.13.1 As manifestações fundamentadas do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS serão adotadas por maioria absoluta de seus membros.

27.13.2 Em caso de obscuridade, contradição, omissão ou erro material contido na manifestação do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, qualquer das Partes poderá pleitear sua revisão, nos termos e prazos do Regulamento eleito na forma da Cláusula 27.9, ou, caso este não possua previsão, em até 15 (quinze) dias, dando-se igual prazo para a outra Parte se manifestar a respeito do pedido de revisão.

27.14 As custas e as despesas relativas ao COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS serão sempre antecipadas pela CONCESSIONÁRIA e ressarcidas pelo PODER CONCEDENTE em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do dispendido.

27.14.1 Alternativamente, em caso de impossibilidade de ressarcimento em dinheiro, e de forma consensual entre as Partes, o reembolso poderá ocorrer através de reequilíbrio do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA.

27.14.2 Em caso de controvérsia a ser resolvida pelo COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, a Parte sucumbente deverá arcar, ao final do procedimento, com todas as despesas do comitê, inclusive, indenizando a Parte que adiantou as custas e despesas de sua atuação.

27.15 O COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS poderá emitir recomendações não vinculantes, quando no exercício da natureza revisora, e decisões vinculantes, quando no exercício da natureza adjudicativa.

27.15.1 Na hipótese de inconformidade, por qualquer uma das Partes, da decisão vinculante proferida pelo COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, a(s) respectiva(s) controvérsia(s) poderá(ão) ser dirimida(s) na forma da Cláusula 28ª deste CONTRATO.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 28ª. Foro

28.1 É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO, o foro da Comarca de Porto Alegre/RS, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 29ª. Disposições Finais

29.1 A renúncia, de qualquer uma das Partes, relativamente a qualquer dos direitos atribuídos nos termos deste CONTRATO, terá efeito somente se manifestada por escrito.



Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência de qualquer das Partes em fazer cumprir qualquer dispositivo, impedirá ou restringirá tal parte de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento que julgar oportuno, tampouco constitui novação ou renúncia da respectiva obrigação.

29.2 Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último. O cumprimento dos prazos, obrigações e sanções estabelecidas neste CONTRATO, salvo disposição em contrário, independe de qualquer aviso ou notificação prévia de qualquer uma das Partes.

29.3 Toda documentação técnica entregue à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE é de propriedade deste, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

29.4 Se quaisquer itens ou disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas, ilegais, inexecutáveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade dos demais itens e disposições contratuais, que, sempre que possível, se manterão em pleno vigor, eficazes e executáveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade parcial, as Partes deverão rever este CONTRATO para substituir os itens e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexecutáveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, efeitos equivalentes, assegurado, em qualquer hipótese em que haja prejuízo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

29.5 Este CONTRATO é para todos os fins de direito, irrevogável e irretroatável, salvo disposições expressas em contrário na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e/ou no próprio CONTRATO.

29.6 A publicação do extrato deste CONTRATO no DOE e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) deverá ser providenciada pelo PODER CONCEDENTE até o quinto dia do mês seguinte à data de assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir daquela data.

29.7 As Partes comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento e execução das atividades previstas no presente CONTRATO.

29.8 Todas as notificações e comunicações entre as Partes deverão ser efetuadas por correspondência eletrônica, incluindo aviso ou comprovante de recebimento a cada uma das Partes.



23040000008260

29.9 Cada parte poderá alterar o endereço ou o representante por ele indicado para receber comunicações mediante notificação escrita às outras Partes, a ser entregue em conformidade com este item ou conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A alteração produzirá efeitos após 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

Porto Alegre (RS), [●] de [●] de [●].

Partes:

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

RG:

Nome:

CPF/MF:

RG: